

- 1- ATAS
 - 1.1- 73ª Reunião Ordinária Deliberativa
 - 1.2- Reuniões de Comissões
 - 2- MATÉRIA VOTADA
 - 2.1- Plenário
 - 3- ORDENS DO DIA
 - 3.1- Plenário
 - 3.2- Comissões
 - 4- EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO
 - 4.1- Plenário
 - 4.2- Comissões
 - 5- TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES
 - 6- MATÉRIA ADMINISTRATIVA
 - 7- ERRATA
-

ATAS

ATA DA 73ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 12 DE SETEMBRO DE 1995

Presidência dos Deputados Wanderley Ávila e
Sebastião Navarro Vieira

SUMÁRIO: ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Atas - Correspondência: Ofícios, telegramas e cartões - **Apresentação de Proposições:** Proposta de Emenda à Constituição nº 18/95 - Projetos de Lei nºs 438 a 449/95 - Requerimentos nºs 708 a 718/95 - Requerimentos dos Deputados Gil Pereira e outros, Gil Pereira e Ivair Nogueira - **Comunicações:** Comunicações dos Deputados Marcelo Gonçalves, Mauri Torres(2), Maria Olívia(2), Marco Régis(2) e Luiz Antônio Zanto e da Comissão de Administração Pública - **Oradores Inscritos:** Discursos dos Deputados Almir Cardoso, Miguel Martini, Raul Lima Neto, Marcos Helênio, João Batista de Oliveira e Geraldo Rezende - **2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase:** Abertura de inscrições - Palavras do Sr. Presidente - Designação de comissões: Comissões Especiais para Emitirem Pareceres sobre as Propostas de Emenda à Constituição nºs 12 a 16/95 - Leitura de comunicações apresentadas - Discussão e votação de pareceres: Parecer da Comissão de Justiça pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 286/95; requerimento do Deputado José Bonifácio; deferimento - Requerimentos: Requerimento do Deputado Gil Pereira e outros; deferimento - Requerimento do Deputado Gil Pereira; aprovação - **2ª Fase:** Discussão e votação de proposições: Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 12.679; designação de relator; emissão de parecer; discursos dos Deputados Gilmar Machado e Marco Régis; encerramento da discussão; questão de ordem; chamada para recomposição de "quorum"; inexistência de número regimental para continuação dos trabalhos - **ENCERRAMENTO - ORDEM DO DIA.**

ABERTURA

- Às 14h15min, comparecem os Deputados:

Wanderley Ávila - Sebastião Navarro Vieira - Paulo Pettersen - Rêmoló Aloise - Maria José Haueisen - Ibrahim Jacob - Ermano Batista - Antônio Júlio - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Almir Cardoso - Álvaro Antônio - Anderson Aduato - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Bonifácio Mourão - Carlos Murta - Dílzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro -

Djalma Diniz - Durval Ângelo - Elmo Braz - Francisco Ramalho - Geraldo Nascimento - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gil Pereira - Gilmar Machado - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Ivo José - João Batista de Oliveira - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - Kemil Kumaira - Leonídio Bouças - Marcelo Cecé - Marcelo Gonçalves - Marco Régis - Marcos Helênio - Maria Olívia - Mauri Torres - Miguel Barbosa - Miguel Martini - Paulo Piau - Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Simão Pedro Toledo - Toninho Zeitune - Wilson Trópia.

O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila) - A lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)

Atas

- **O Deputado Ermano Batista**, 4º-Secretário, nas funções de 2º-Secretário, procede à leitura das atas das três reuniões anteriores, as quais são aprovadas sem restrições.

Correspondência

- **O Deputado Rêmolo Aloise**, 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Dos Srs. Afonso Arinos de Campos Gandra, Carlos Orlando Neuenschwander Penha, Eduardo Gustavo Farnese Brandão, Hipólito Martins Faloni, Iran Silva Couri, Iraval Pires, Jarbas Fernandes, João Amaro Ferreira Filho, Joel Pinto Martins, Maria Raimunda de Faria Costa, Milton Ayres de Figueiredo, Ubiraci Prata Lima e Wilson de Souza Vieira, Prefeitos Municipais de Itamarandiba, Cruzília, Ribeirão das Neves, Alterosa, Visconde do Rio Branco, Diamantina, Nova Ponte, Conceição da Aparecida, Nova Serrana, Rio Pardo de Minas, Alvinópolis, Itaguara e Santa Luzia, respectivamente; Abety Valadares, Secretário de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Iapu; Antônio Ferreira Bonfim e Ariosvaldo de Rezende, Presidentes das Associações Comerciais e Industriais de Bom Jesus do Galho e Tupaciguara, respectivamente; Eli Félix do Carmo, Presidente da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Três Marias; Eloísa Carvalho, Eustáquio Salvador Nascimento e Éverton Lopes de Faria, Presidentes das Associações Comerciais e Industriais de Perdões, Guanhães e Abaeté, respectivamente; Galdino Wetter, Irineu Marcellini Neto, Jeferson José Lopes e Maria Alice B. Alvim do Amaral, Presidentes das Associações Comerciais, Industriais e Agropecuárias de Galiléia, Ribeirão das Neves, Turmalina e Carmo do Cajuru, respectivamente, em atenção a pedido desta Casa, prestando informações sobre a situação das agências do Banco do Brasil localizadas nos municípios que representam, após o processo de enxugamento dessa instituição. (- À Comissão Especial - Banco do Brasil.)

Do Sr. Diógenes Gonçalves Fantini, Prefeito Municipal de Sabará, solicitando o envio de cópia do processo de emancipação do Distrito de Carvalho de Brito, naquele município.

Do Sr. Diógenes Gonçalves Fantini, Prefeito Municipal de Sabará, encaminhando representação do município e certidão expedida pela Companhia de Distritos Industriais - CDI-MG - relativas à emancipação do Distrito de Carvalho de Brito e solicitando sejam elas entregues ao Presidente da Comissão de Assuntos Municipais. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Do Sr. Haroldo José de Almeida, Prefeito Municipal de Estrela do Sul, informando do desejo desse município de pertencer à administração regional de Uberlândia, a propósito do projeto do Governo que cria as administrações regionais. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 343/95.)

Do Sr. João Circuncisão Amaral Júnior, Prefeito Municipal de Berilo, encaminhando declarações que ratificam a documentação da Prefeitura relativa ao número de moradias dos Distritos de Lelivéldia e José Gonçalves de Minas. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Do Sr. Joel Leonel de Aviz, Prefeito Municipal de Vespasiano, encaminhando a sinopse gerencial do município referente ao mês de junho de 1995. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. José Silvano Garcia, Prefeito Municipal de Botelhos, informando o número de moradias do Distrito de Palmeiral. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Da Sra. Jussara Menicucci de Oliveira, Prefeita Municipal de Lavras e Presidente da Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Grande (2), e do Sr. Evandro Castanheira Lacerda, Presidente da Câmara Municipal de Lavras, e demais Vereadores a essa Casa, solicitando empenho deste Poder pela manutenção de Lavras como sede da administração regional do Alto Rio Grande, de vez que a região não tem identidade com o Município de São João del-Rei. (- Anexem-se ao Projeto de Lei nº 343/95.)

Do Sr. Rosivaldo Brito de Souza, Prefeito Municipal de Águas Vermelhas (2), ratificando documentos emitidos por essa Prefeitura, relativos ao número de moradias

existentes no núcleo urbano dos Distritos de Divisa Alegre e Curral de Dentro. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Do Sr. José Carlos de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Além Paraíba, informando que essa Casa aprovou proposição do Vereador Gilson Luiz de Moura, em que se solicita não sejam alterados os critérios para aposentadoria. (- À Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais.)

Do Sr. Marinho Gonçalves da Rocha, Presidente da Câmara Municipal de Águas Formosas, em que encaminha carta dos Vereadores desse município apoiando a Frente Nacional contra a Privatização do Vale do Rio Doce. (- À Comissão Especial - Processo de privatização da Cia. Vale do Rio Doce.)

Do Sr. Valdim Almeida Santos, Presidente da Câmara Municipal de Araçuaí, encaminhando cópia de moção do Vereador Eustáquio Azeredo Rocha, em que se manifesta voto de repúdio ao cancelamento da intervenção no Banco Econômico.

Do Sr. Aluizio Fantini Valério, Presidente da RURALMINAS, em atenção a requerimento da Comissão de Agropecuária, encaminhando processo em nome da Sra. Antigoni Azália de Miranda Gomes, do Município de Itinga. (- À Comissão de Agropecuária.)

Do Cel. PM Lúcio Emílio do Espírito Santo, Coordenador da Assessoria Parlamentar da PMMG, comunicando, em atenção a requerimento do Deputado Geraldo Nascimento, que o trecho da BR-381 entre os Municípios de Belo Horizonte e Governador Valadares está sob a jurisdição da 4ª SPRF.

Do Capitão-de-Corveta Roberto Ferreira Morgado, Capitão dos Portos da Capitania do Estado de Minas Gerais, solicitando o exame por esta Casa da questão do tráfego marítimo, para que se possa proporcionar segurança ao banhista em águas cujo resguardo é competência do Governo Estadual. (- À Comissão de Educação.)

Da Sra. Maria Regina Nabuco, Secretária Municipal de Abastecimento, enviando a revista "Políticas Públicas: Inovações no Abastecimento Alimentar em Belo Horizonte".

Do Sr. Rogério M. W. Pires, Chefe de Gabinete da Secretaria da Fazenda, em atenção a requerimento do Deputado Kemil Kumaira (solicitação de redução de alíquotas do ICMS), informando que medidas vêm sendo adotadas para evitar a evasão de empresas e que a reforma tributária deve equacionar o problema das diferenciações da carga tributária entre os Estados.

Da Sra. Alda Bampirra Lara, Diretora da Superintendência de Administração de Pessoal da Secretaria da Educação, em atenção a ofício da Comissão de Educação (solicitação de envio, pelo Executivo, de projeto de lei que crie quadro de carreira dos servidores dessa Secretaria), informando que a Comissão Estadual de Política de Pessoal julgou inviável esse pleito por impedimento constitucional. (- À Comissão de Educação.)

Da Sra. Fabiana Ramos Bortone, Chefe de Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa de Roraima, encaminhando cópia do Projeto de Resolução nº 28/95, daquela Casa.

Do Sr. Gilson Assis Dayrell, Subchefe da Subchefia de Relações Intergovernamentais da Casa Civil da Presidência da República, em atenção a requerimento do Deputado Marcos Helênio, acusando o recebimento do Ofício nº 1.468/95 e informando o seu encaminhamento ao Ministério das Minas e Energia.

Do Sr. José Henrique Santos Portugal, Chefe de Gabinete do Governador do Estado, enviando, em atenção a requerimento do Deputado Alencar da Silveira Júnior, (transporte de sólidos a granel) cópia das informações prestadas pelo DER-MG.

Dos Srs. Ataíde Vilela, Davi de Oliveira, Maria dos Reis Alves Barbosa, Pedro Antônio Piantino, Pedro Sícar Romanelli e Rosemeire Assis Lobato Borges, respectivamente Presidente do Sindicato dos Eletricistas de Furnas e DME - SINDEFURNAS -, Presidente do Sindicato dos Comerciantes de Passos - SINDCOM -, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Confecções, Calçados e Estamparia de Passos - STICCEP -, Presidente do PSDB, Presidente do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Diretora do Sindicato dos Empregados da Prefeitura de Passos - SEMPRE DE PASSOS -, do Município de Passos; e dos Srs. João Luiz Andrade Pontes, Joel Nérito de Souza e José Jaime dos Santos, respectivamente Presidentes do PSDB nos Municípios de Monte Santo de Minas, Fortaleza de Minas e Jacuí, solicitando aprovação, na forma original, do projeto de lei que cria as administrações regionais e estabelece o Município de Passos como sede de uma delas. (- Anexem-se ao Projeto de Lei nº 343/95.)

Do Sr. José Horta Valadares, professor do Departamento de Economia Rural da Universidade Federal de Viçosa, agradecendo o convite para participar do debate Sociedade Informal e Geração de Emprego: Relações entre Cooperativas, Empresas, Estado e ONGs, no dia 28/9/95.

Do Sr. Carlos Eduardo Junqueira Fonseca, Venerável Mestre da Loja Maçônica União e Concórdia, localizada no Município de Três Corações, agradecendo convite enviado por esta Casa.

TELEGRAMAS

Da Sra. Jussara Menicucci de Oliveira, Prefeita Municipal de Lavras, solicitando

empenho para que esse município permaneça como sede da região administrativa do Alto Rio Grande. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 343/95.)

Da Sra. Norma Sueli J. Araújo, Secretária do Governador do Distrito Federal, acusando recebimento da coleção "Cidadão Mirim" e agradecendo convite para o lançamento da referida coleção.

CARTÕES

Da Sra. Ana Luiza Machado Pinheiro, Secretária da Educação, e do Dr. João Batista dos Mares Guia, Secretário Adjunto da Educação, agradecendo convite para a reunião especial em comemoração do Dia do Maçom.

Do Sr. Fernando César de Moreira Mesquita, Diretor da Secretaria de Comunicação Social do Senado Federal, enviando a publicação "O Senado e a Opinião Pública".

Do Sr. Jorge Gerdau Johannpeter, Diretor-Presidente da Gerdau, informando sobre o lançamento, por essa empresa, do livro "Qualidade dos Alimentos e Saúde do Homem" como participação no Prêmio Jovem Cientista.

O Sr. Presidente (Deputado Sebastião Navarro Vieira) - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

Apresentação de Proposições

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 18/95

Altera o inciso XXXIV do art. 62 e o art. 247 da Constituição do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - O inciso XXXIV do art. 62 e o art. 247 da Constituição do Estado passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 62 -

XXXIV - aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terra pública com área superior a cem hectares, ressalvado o disposto no § 1º do art. 188 da Constituição da República;

.....

Art. 247 -

§ 1º -

IX - a alienação ou concessão, a qualquer título, de terra pública para assentamento de produtor rural, pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, compatibilizadas com os objetivos da reforma agrária e limitadas a cem hectares.

.....

§ 3º - Independem de autorização legislativa:

I - a alienação ou concessão de terra pública previstas no plano de reforma agrária estadual, aprovado em lei;

.....

§ 6º - Quem tornar economicamente produtiva a terra devoluta estadual e comprovar sua vinculação pessoal a ela terá preferência para adquirir-lhe o domínio, até a área de dois mil e quinhentos hectares, contra o pagamento de seu valor, acrescido dos emolumentos.

.....

§ 8º - Para as áreas de terra devoluta superiores a cem hectares e inferiores a dois mil e quinhentos hectares, a alienação ou concessão ficará condicionada à aprovação e implantação de projeto para sua exploração econômica, nos prazos preestabelecidos, sob pena de reversão das terras ao domínio estatal.

§ 9º - Sem prejuízo do disposto no § 4º do art. 247, os títulos das áreas de que trata o parágrafo anterior somente serão negociáveis após implantação total do projeto de exploração econômica."

Art. 2º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, de setembro de 1995.

Jairo Ataíde - Marcelo Cecé - Álvaro Antônio - Maria Olívia - José Henrique - Jorge Eduardo de Oliveira - Arnaldo Penna - Ronaldo Vasconcellos - Antônio Júlio - Sebastião Costa - Bilac Pinto - Carlos Murta - Carlos Pimenta - José Braga - Paulo Piau - Djalma Diniz - Irani Barbosa - Olinto Godinho - Péricles Ferreira - Ivair Nogueira - Antônio Genaro - Alencar da Silveira Júnior - João Leite - Francisco Ramalho - Dinis Pinheiro - Mauri Torres.

Justificação: O inciso III do § 7º do art. 247 da Constituição do Estado limita em 250ha a alienação ou concessão de terras públicas aos efetivos e reais ocupantes. Já a Constituição da República, no § 1º do art. 188, dispõe que "a alienação ou a concessão, a qualquer título, de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares a pessoa física ou jurídica dependerá de prévia autorização do Congresso Nacional". Nota-se, então, uma lacuna entre as exigências das Constituições: como fica a alienação ou a concessão de terras públicas com áreas entre 250 e 2.500ha? A Constituição Estadual restringiu de maneira drástica o direito preferencial dos posseiros que ocupam mansa e pacificamente e com função social e produtiva as terras compreendidas nesse intervalo. Isso impossibilitou a RURALMINAS de montar os processos de regularização dessas terras, e seus ocupantes ficaram

impossibilitados de recorrer a financiamentos rurais, o que os impede de incrementar sua produção, como vinham regularmente fazendo, há longos anos. Daí, recorrem à justiça para regularizar suas terras. As comarcas de todo o Estado estão abarrotadas de processos, são centenas de pedidos todo o mês, e a Procuradoria-Geral do Estado vem dedicando grande parte de seu tempo e de seus serviços à tentativa de evitar a dilapidação do patrimônio do Estado, o que seria evitado com a aprovação da proposta de emenda que ora apresentamos à análise desta egrégia Assembléia Legislativa. Além disso, a proposta constitui-se num grande incremento à reforma agrária no Estado e dará maior agilidade aos processos de alienação ou concessão dessas terras, que se arrastam anos a fio, em prejuízo do próprio objetivo.

- Publicada, fica a proposta de posse da Mesa, pelo prazo de três dias, para receber emenda, nos termos do art. 209 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 438/95

Declara de utilidade pública a Associação de Reabilitação e Apoio Bem-me-quer, com sede no Município de Cataguases.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Reabilitação e Apoio Bem-me-quer, com sede no Município de Cataguases.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 29 de agosto de 1995.

Dimas Rodrigues

Justificação: Trata-se de uma entidade sem fins lucrativos, que tem como finalidade o apoio ao deficiente físico do Município de Cataguases. Devidamente registrada e em pleno funcionamento, como atesta o MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível de Cataguases, tendo uma diretoria composta de pessoas idôneas, que não recebem nenhuma remuneração pelo exercício de seus cargos, a referida entidade preenche todos os requisitos para que seja declarada de utilidade pública estadual.

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos nobres colegas à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 439/95

Declara de utilidade pública a instituição Obras Sociais São José - OSSJ -, com sede no Município de Patrocínio.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a instituição Obras Sociais São José - OSSJ -, com sede no Município de Patrocínio.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1995.

Romeu Queiroz

Justificação: A OSSJ vem desenvolvendo trabalhos sem fins lucrativos que visam à melhoria das condições de vida de famílias carentes da comunidade.

Para atingir seu objetivo, a instituição promove atividades educativas, recreativas e culturais, bem como implementa trabalho de assistência social e de formação do espírito comunitário.

Como se vê, a entidade de que trata o projeto tem finalidade essencialmente social. Quanto aos aspectos legais pertinentes à matéria, constatamos que os documentos exigidos por lei instruem devidamente o processo. Por conseguinte, justa e oportuna se torna a declaração de sua utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 440/95

Torna obrigatória a exibição de informações sobre o turismo mineiro nas telas de cinema do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Deverão ser projetadas nas telas de cinema do Estado, antes do início de cada sessão, informações sobre o turismo mineiro.

Parágrafo único - As informações a serem projetadas serão fornecidas pela TURMINAS.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 5 de setembro de 1995.

Ronaldo Vasconcellos

Justificação: Devem ser procuradas formas eficazes de se divulgar o turismo mineiro. Com esta iniciativa, pretendemos contribuir para informar a população sobre a riqueza de nosso patrimônio natural, histórico e cultural.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 441/95

Introduz o Estatuto da Criança e do Adolescente como disciplina obrigatória nos currículos escolares de 1° e 2° graus.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica introduzido o estudo do Estatuto da Criança e do Adolescente nos currículos das escolas de 1° e 2° graus das redes pública e privada do Estado de Minas Gerais.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de setembro de 1995.

Gil Pereira

Justificação: As crianças mineiras, a exemplo das de outros Estados da Federação, são desrespeitadas diariamente em nossa sociedade, que, infelizmente, trata mal tanto nossos homens de amanhã como aqueles que muito já deram de si pelo Estado e pelo País.

Nossa população infanto-juvenil, porém, não tem conhecimento dos direitos que lhe são garantidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e, pela própria idade, não é capaz de se defender da violência a que está sujeita. Assim, chega à idade adulta como cidadão incompleto que repetirá com seus filhos e com crianças e jovens a violência e o desrespeito que vê nos meios de comunicação de massa e na sua vida.

A preocupação com a divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente tem partido somente dos órgãos que trabalham diariamente com as crianças carentes ou abandonadas. Estamos convictos, contudo, de que o conhecimento dos direitos da criança e do adolescente deve ser levado a todos os segmentos sociais. E acreditamos que uma das melhores e mais eficientes maneiras de difundir-lo, provavelmente a melhor, é incluir sua obrigatoriedade no ensino de 1° grau e aprofundar o seu estudo no 2° grau.

Ensinar às crianças e aos adolescentes seus direitos é, certamente, um ato prioritário para o respeito a esses direitos e para seu cumprimento cabal, razão pela qual contamos com irrestrito apoio dos nobres pares à aprovação desse projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 442/95

Institui o estudo "Drogas, prevenção: uso e abuso", na disciplina Ciências, nos currículos das escolas da rede estadual de ensino.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - É obrigatória a inclusão do estudo "Drogas, Prevenção: uso e abuso", na disciplina Ciências, nos currículos das escolas da rede estadual de ensino.

Art. 2° - O estudo "Drogas, Prevenção: uso e abuso" objetiva conscientizar o educando sobre os malefícios das drogas, dos pontos de vista moral, físico, psicológico e social.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de setembro de 1995.

Gil Pereira

Justificação: Sabedores de que um dos grandes problemas deste País é a falta de informação, reconhecemos que, com a problemática das drogas, não é diferente.

Estamos certos de que um dos maiores prejuízos econômicos e sociais sofridos pela sociedade de hoje está intimamente relacionado com as drogas.

Todo indivíduo tem sua formação baseada na informação que lhe é oferecida. Assim sendo, concluímos que o homem sem informação é extremamente prejudicado. São milhões de crianças que normalmente vivem à margem das informações corretas sobre o tema, muitas vezes envolvendo-se nesse caminho pernicioso das drogas justamente por falta de informações mais próximas e eficientes. Nessa desinformação, as drogas da legalidade, quais sejam o fumo e o álcool, acabam agindo como padrastos das drogas ilegais.

As drogas invadiram nossos lares e nossas escolas. Por isso, urge que tomemos providências sérias e decisivas, a fim de darmos um mínimo de informação por meio da escola para essa geração de crianças que, de uma forma inconsciente, pede socorro.

Certos de que essa luta não é só nossa, e em nome da lucidez coletiva, pedimos aos nobres deputados apoio à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 443/95

Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais para o plantio e a comercialização de produtos agrícolas tratados de forma biológica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O plantio e a comercialização de produtos agrícolas tratados de forma biológica, sem emprego de aditivos químicos, gozarão de incentivos fiscais e juros subsidiados em operações junto a estabelecimentos bancários estaduais.

Art. 2º - O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, regulamentará a concessão prevista no art. 1º desta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de setembro de 1995.

Gil Pereira

Justificação: Apresentamos este projeto de lei com a finalidade de incentivar os produtores agrícolas a não utilizarem agrotóxicos em suas plantações.

Como é do conhecimento de todos, o uso de aditivos químicos mesmo que em pequena quantidade, provoca uma série de lesões à saúde do consumidor.

Dada a relevância da matéria, esperamos contar com o apoio dos nobres pares à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Agropecuária e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 444/95

Institui o Programa Bolsa Familiar para a Educação.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Bolsa Familiar para a Educação, com o objetivo de promover a admissão e a permanência de crianças carentes na escola pública.

Parágrafo único - Considera-se carente, para os efeitos desta lei, a criança entre 7 (sete) e 14 (quatorze) anos completos, em condições de carência material e de precária situação social e familiar.

Art. 2º - Serão beneficiários pelo referido Programa as famílias que comprovadamente:

I - se encontrem em situação de carência material;

II - possuam todos os filhos, de idade entre 7 (sete) e 14 (quatorze) anos completos, regularmente matriculado em escola pública, com frequência média mínima de 90% (noventa por cento) das aulas do período letivo;

III - tenham residência no Estado de Minas Gerais há pelo menos 5 (cinco) anos consecutivos.

§ 1º - Cumprir ao pai, mãe ou responsável legal, com posse e guarda da criança carente, provar o cumprimento dos requisitos relacionados neste artigo.

§ 2º - Na ocorrência de falsa declaração ou fraude visando a obtenção da Bolsa Familiar para a Educação, o agente do ilícito praticado fica sujeito às sanções previstas na legislação penal, sem prejuízo de sanções administrativas aplicáveis.

§ 3º - O pagamento do benefício será interrompido caso cesse alguma das condições estabelecidas neste artigo.

Art. 3º - O valor da bolsa de que trata esta lei será estipulado pelo Poder Executivo, não podendo ser inferior a 2/3 (dois terços) do menor salário pago a servidor público estadual.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua publicação, dispondo especialmente sobre:

I - o órgão gestor do Programa;

II - a escala de prioridades para a seleção dos beneficiários da Bolsa Familiar para a Educação;

III - o agente financeiro do Programa;

IV - a comissão executiva supervisora do Programa, com participação da sociedade civil;

V - os procedimentos necessários à inscrição, à concessão e ao recebimento do benefício.

Art. 5º - O Programa Bolsa Familiar para a Educação será custeado por meio de dotação orçamentária específica a ser consignada no orçamento estadual a partir do exercício financeiro de 1997.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1997.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 5 de agosto de 1995.

Marcos Helênio

Justificação: Vivemos em um País onde se destacam, por um ângulo, um desenvolvimento econômico marcado por elevados percentuais de crescimento do Produto Interno Bruto e, por conseguinte, um patamar de renda "per capita" significativamente superior aos dos países chamados pobres e, por outro ângulo, um quadro social plasmado sobre o sacrifício de milhões de cidadãos em situação de miséria e pobreza, cujo extorsivo tributo pago ao desenvolvimento do Brasil dissocia-se da segurança de uma minoria, que, sob a proteção da riqueza e do poder, permaneceu encastelada no topo de uma

pirâmide cuja base alarga-se a cada segundo. Eis nossa Nação de contrastes, como já acentuava Varnhagen, cujas belezas naturais que recebeu só encontram parâmetro de mensuração na profundidade de seu flagelo social. A presença cotidiana da miséria crescente traz consigo o grande desafio que se posta à frente do País, qual seja o da resolução de uma singular dicotomia que o envolve, contrapondo a necessidade de erradicação da pobreza extrema aos imperativos da estabilidade econômica e do desenvolvimento. Pretendemos que Minas Gerais se coloque na vanguarda da luta contra esta conjuntura.

Dentre as grandes causas que consolidam o quadro acima descrito têm indubitável destaque as que, na acepção de José Márcio Camargo (Pobreza e Garantia de Renda Mínima, "FSP", 17/11/92.) são as cinco principais: 1 - a própria pobreza gera mecanismos que a reproduzem; 2 - as enormes deficiências do sistema público de educação básica; 3 - a excessivamente concentrada distribuição da propriedade da terra; 4 - a estrutura de incentivos fiscais e monetários que favorece os postos de trabalho ocupados por trabalhadores mais qualificados, em detrimento dos postos de trabalho ocupados por trabalhadores menos qualificados; 5 - a legislação trabalhista, que incentiva a superexploração e relações de trabalho de curto prazo para os trabalhadores não qualificados e desincentiva o investimento em treinamento pelas empresas. Este projeto pretende atacar diretamente as duas primeiras causas apontadas pelo ilustre economista da PUC-Rio, atingindo, ainda, de forma indireta, as demais. Cabe salientar, de início, que a medida ora proposta encontra respaldo na Constituição da República, que já em seu art. 3º afirma que um de seus objetivos fundamentais é erradicar a pobreza e reduzir as desigualdades sociais e regionais. Trata-se de meta de difícil consecução, especialmente se perseguida de forma transparente e eficaz, nos termos igualmente assumidos pela Carta mineira. Requer priorização efetiva e vontade política sincera e eficaz.

Nossa proposição prevê a implantação de uma fórmula desburocratizada de garantir renda a pessoas pobres e, o que é mais importante, investindo em capital humano. É proposta que defendem cientistas sociais de todos os matizes, personalidades da envergadura de Milton Friedman, John Kenneth Galbraith e James Tobin, além de Gary Becker e Henri Lepage, como dos brasileiros Antônio Maria de Oliveira, Edmar Bacha, Eduardo Suplicy, Roberto Mangabeira Unger e José Márcio Camargo, bem como de inúmeros outros. Filiamo-nos de forma especial ao pensamento de Gary Becker (Human Capital, Chicago, 1964 e The Economic Approach to Human Behavior, Chicago, 1976.) e de José Márcio Camargo, que dão especial relevo ao investimento público em capital humano como estratégia de ataque à pobreza que marca os povos do Terceiro Mundo.

Note-se, aliás, que o fundamento justificador da alocação de recursos para a formação de pessoal alveja diretamente um dos problemas mais graves do País, que é o deficiente nível de qualificação da mão-de-obra. Diferencia-se, neste ponto, dos demais programas de renda mínima já apresentados, na medida em que estes, além de incentivar a informalidade, são de difícil fiscalização, ao mesmo passo em que, embora possam gerar aumento da demanda agregada e com isso estimularem a economia, não tocam realmente nas raízes do problema. Esta proposta tem a virtude de não tomar o assistencialismo como um fim em si mesmo, mas usa da ação social como estímulo para um ambicioso processo de desenvolvimento de capital humano.

Lembremo-nos, bem assim, que uma das mais evidentes causas da supremacia dos países do denominado Primeiro Mundo é a elevada qualificação profissional de seus trabalhadores. Todos os Estados que priorizaram a educação colheram frutos altamente satisfatórios, haja vista o exemplo recente dos tigres asiáticos.

Deve-se ressaltar, também, como de suma importância nesse programa, a conjugação que se faz de uma alternativa de redução de pobreza com incremento do setor educacional com a ausência de burocracia. É um meio de investimento direto, em que são eliminados todos aqueles aparatos paralelos que, a pretexto de gerenciar programas de nomes pomposos e eficácia nula, consomem verbas públicas num mar de atividades-meio e corrupção, resultando um saldo mínimo que é aplicado nas atividades-fim, ainda assim consoante os interesses dos padrinhos políticos. Esse programa conduzirá recursos diretamente dos cofres do Estado ao bolso das famílias carentes, desde que cumpridos os requisitos referentes à permanência de todos os filhos na escola. É claro que a fiscalização neste caso é bem mais fácil, sendo notórios os benefícios oriundos de uma população em que o jovem tenha pelo menos o ensino fundamental.

Recorde-se, por outro lado, que iniciativas semelhantes a essa têm sido implementadas por Prefeituras Municipais no Brasil (Santos, Ribeirão Preto e Campinas, entre outras), e pelo Governo do Distrito Federal, que assumiram tal prioridade. São dados que estimulam e mostram o potencial do programa, inclusive assinalando para uma possível e recomendável parceria do Governo mineiro com as Prefeituras para sua efetivação mais rápida e plena.

O programa que defendemos no presente, é bom que se adiante, é idéia que deve unir, nesta Casa, Deputados de todas as tendências ideológicas, já que, por um lado, é um projeto típico do sistema capitalista, e realmente só faz sentido sob esse modo de

produção, posto que conduz ao seu aperfeiçoamento e, doutra vertente, tem objetivos claros de proporcionar o bem-estar social da população, além de contribuir para a formação de trabalhadores mais conscientes e aptos à leitura da realidade que os circunda, sendo embrião para a sociedade mais justa e democrática que almejamos. Trata-se, enfim, de uma resposta à necessidade brasileira de proporcionar às pessoas condições para "virar gente, tendo alimento, educação e saúde", como desvenda Roberto Mangabeira Unger (Diálogo, in Cad. da Escola do Legislativo nº 1, mai-jun/94.), acrescentando que "o Estado tem que ter dinheiro para isso". Cremos que Minas Gerais tem o dever de tomar para si o papel de indutor desse preconizado processo de inversão de prioridades em harmonia com novos padrões de administração pública; afinal, como acentua Galbraith, "a qualidade e a natureza do governo estão em função da renda do povo que o sustenta" (A Natureza da Pobreza das Massas. Rio, 1987). No intuito de romper com o círculo vicioso que faz da pobreza o principal combustível da própria pobreza nos países do Terceiro Mundo, como percebeu Myrdal (Asian Drama: An Inquiry into the Poverty of Nations. New York, 1971.), é que esperamos tenha este projeto acolhida nesta Assembléia.

Cabe considerar, enfim, que, embora os valores a serem aplicados no programa sejam de grande monta, não são inacessíveis ao Governo Estadual, mesmo porque fica em aberto a possibilidade de sua implantação gradual, conforme os diferentes níveis de pobreza verificados. Estimamos que, num primeiro momento, deveriam ser atingidas cerca de 100 a 500 mil famílias, com um custo mensal de aproximadamente R\$7.000.000,00, que é menos, por exemplo, do que se gasta com os 5 mil e poucos funcionários da Secretaria da Fazenda (algo em torno de R\$9.000.000,00, com os quadros permanente e dos contratados do magistério (cerca de R\$54.000.000,00 e R\$27.000.000,00) respectivamente, e próximo do gasto com o funcionalismo da Secretaria da Segurança Pública (por volta de R\$6.000.000,00). Seriam R\$84.000.000,00 no primeiro ano, isto é, menos de 1,3% do previsto para este ano no orçamento fiscal da administração direta, sem créditos suplementares. Apenas um corte de 30% no orçamento da PMMG ou de 16% nas transferências ao setor de transportes seria o suficiente para o seu financiamento. Uma renegociação da dívida mobiliária interna, que só neste ano consumirá o bastante para 11 anos de programa, poderia ser, igualmente, produtiva. O investimento no primeiro ano seria, afinal, algo semelhante ao que hoje se gasta com melhoria de rede física de escolas ou com desenvolvimento do ensino médio. Como se vê, não estamos reivindicando nada impossível, mas prioritável, tanto mais porque remetemos para o início de 1997 o seu começo, já procurando permitir ao Governo do Estado as adequações necessárias à concretização do programa. Vale atentar para o fato de que a proposição em apreço coincide com os mais elevados desafios educacionais, dentro do sentido expresso por Walfrido dos Mares Guia, de que "o compromisso da vaga e permanência do aluno na escola demandarão um grande esforço dos mineiros em função do tamanho do sistema" (A Realidade da Educação em Minas Gerais. São Paulo, 1992.). Ressalta o hoje Vice-Governador que "temos também que criar mecanismos que permitam cobrar dos pais o seu dever de participar da vida escolar (...). E como ficam os filhos das famílias carentes, muitas vezes desestruturadas, e que mal conseguem sobreviver? Diante de famílias sem condições de cumprir a sua parte, cresce a nossa responsabilidade com a formação de indivíduos ajustados e integrados" (op. cit.). Referimo-nos ao compromisso de aprofundamento rumo a uma educação eficiente e universalizada, que possibilite ao Estado condições de alcançar os objetivos por si intentados. Merece que se mencione o fato de que, em nosso Estado, conforme avaliação empreendida pela Secretaria da Educação, mais de 10% das crianças em idade escolar não estão na escola, ou seja 350 mil em um contingente de 3.050.000. Dos 2.700.000 de crianças, entre 7 e 14 anos, do ensino fundamental, apenas 18% dessas crianças o concluirão, isto é, menos de 500 mil alunos chegam ao fim do 1º grau, ficando 2.550.000 pelo caminho (op. cit.). O alvo que se pretende acertar com este projeto é precisamente esse número imenso de estudantes que abandonam as classes antes da 8ª série, ficando desprovidos do "conhecimento que vai propiciar ao aluno tornar-se um cidadão capaz de fazer escolhas, conhecer opções e almejar responsabilmente uma vida social e economicamente digna" (MARES GUIA, W. - op. cit.).

Some-se, bem assim, a baixa performance escolar que será combativa mediante a implementação do programa. Muitos dos recursos aplicados em educação são eventualmente perdidos devido à repetência e ao abandono dos alunos (MELCHIOR, José C. de A. Financiamento da Educação. Brasília, 1992.). É um aspecto de nosso sistema educacional que não pode ser desprezado, visto que, talvez por suas profundas raízes na estrutura social do País, nunca foi atacado com sucesso por nossas políticas e reformas educacionais, de caráter imediatista e elitizante (OLIVEIRA, João B. A. Educational Reforms in Latin America - Washington, 1989.). Estudos demonstram que, no Brasil, de cada 100 alunos que entram na 1ª série do 1º grau apenas 3 concluem a 8ª série sem repetir; dos 53 que, de alguma forma, finalizam o 1º grau, 42 o fazem com pelo menos duas repetências; 22, com no mínimo 4; e alguns chegam a levar 14

anos para cumprir os 8 anos de curso (Araújo, João B. & Castro, Cláudio de M. e Ensino Fundamental e Competitividade Empresarial. São Paulo, 1993.). São índices preocupantes, que sugerem aos governos, de forma insofismável, a necessidade de se investir na permanência da criança na escola.

Buscamos, portanto, que, dentro dos limites do capitalismo, mas sem embargo de uma opção política mais abrangente, decidamo-nos a integrar o investimento em educação com o combate à miséria, dentro de uma perspectiva de eficiência econômica e desenvolvimento, atingindo metas "relacionadas com o social, com o setor produtivo e com as aspirações individuais, de forma integrada e harmônica", na expressão de Neidson Rodrigues, que acentua: "o esforço pelo aumento da produtividade, realizado tanto através da inovação tecnológica quanto do preparo da qualificação da mão-de-obra, possibilita ao trabalhador o acesso a setores mais modernos da produção e a postos mais altos no setor produtivo, gerando como conseqüência uma elevação de seu nível salarial. Tal elevação, não pelos critérios de correção do poder aquisitivo, mas pela ascensão a setores mais dinâmicos do sistema produtivo, possibilita aos trabalhadores uma agregação suplementar nos seus ganhos salariais". É assim, pois, que o trabalhador realizará seu objetivo supremo: ascensão social pela participação maior nas riquezas produzidas. Do ponto de vista do modo de produção capitalista, esse é o caminho real para a distribuição de renda" (Estado, Educação e Desenvolvimento Econômico, 2ª ed., São Paulo, 1984.). Como pretende o autor, o trabalhador qualifica-se e aumenta o valor de troca de sua força de trabalho e, assim entendemos, constitui ao mesmo tempo um bem em si o valor de uso, na medida em que passa a concorrer no mercado com um acréscimo em sua utilidade econômica e pode agregar utilidade política para sua intervenção na sociedade.

Consideramos, pelas razões acima aduzidas, que o projeto ora apresentado, conquanto não resolva a totalidade dos problemas que emergem da atual estrutura social em que vivemos, traz significativa contribuição para o rompimento da corrente de pobreza que enlaça as porções materialmente carentes e socialmente frágeis de nossa população. Contamos, pois, com sua pacífica tramitação e plena aprovação neste parlamento. - Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 445/95

Autoriza o Poder Executivo a fazer reverter imóvel ao Município de Iturama.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer reverter ao Município de Iturama imóvel de propriedade do Estado, situado nesse município, na Av. Rio Paranaíba, esquina com a Rua Ituiutaba, constituído de terreno com área total de 2.000m² (dois mil metros quadrados), confrontando pela frente, na extensão de 40m (quarenta metros), com a Av. Rio Paranaíba; pela direita, na extensão de 50m (cinquenta metros), com terreno dos lotes 12, 9 e 8, de propriedade de Waldeir e Ertes Maria de Queiroz; pela esquerda, na extensão de 50m (cinquenta metros), com a Rua Ituiutaba, e pelos fundos, na extensão de 40m (quarenta metros), com o terreno do lote 8, de propriedade de Waldeir e Ertes Maria de Queiroz, conforme escritura pública n° 13.052, registrada a fls. 217 do livro 3-T do Cartório de Registros Públicos da Comarca de Campina Verde.

Parágrafo único - O imóvel mencionado no "caput" deste artigo destina-se à construção de um posto de saúde.

Art. 2º - O imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de 3 (três) anos contados da data de publicação desta lei, não lhe for dada a destinação prevista no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1995.

Anderson Aduato

Justificação: A Lei Municipal n° 425, de 14/11/64, que autoriza o Município de Iturama a doar imóvel ao Estado de Minas Gerais, prevê a construção de uma escola estadual nesse imóvel.

Ocorre que até a presente data ele não foi utilizado para o fim citado na lei, encontrando-se inaproveitado e em estado de má conservação.

Considerando que a rede estadual de ensino de Iturama atende satisfatoriamente à atual demanda do município e que as necessidades são maiores na área de saúde, propomos que no terreno seja construído um posto de saúde, obra de cunho fundamentalmente social, que beneficiará toda a comunidade e, em especial, as pessoas mais carentes.

Pelas justas razões que embasam o projeto de lei em tela, contamos com a sua aprovação nesta Casa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 446/95
(Ex-Projeto de Lei n° 1.955/94)

Declara de utilidade pública o Movimento de Apoio à Comunidade do Bairro Santa Cruz, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarado de utilidade pública o Movimento de Apoio à Comunidade do Bairro Santa Cruz, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 30 de agosto de 1995.

Antônio Júlio

Justificação: O Movimento de Apoio à Comunidade do Bairro Santa Cruz é uma entidade de cunho social e filantrópico que tem por finalidade defender os interesses dos moradores do bairro e das adjacências. A referida entidade vem representando plenamente seus membros e auxiliando sobremaneira toda a comunidade, amparando-a nas melhorias necessárias para o bem-estar da população.

Pelos motivos expostos, contamos com a pronta aquiescência dos nobres pares à proposição em pauta.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 447/95

Altera dispositivo do Estatuto dos Funcionários Públicos e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - A alínea "e" do art. 108 da Lei n° 869, de 5 de julho de 1952, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 108 -

e) quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia descompensada, hanseníase, leucemia, pênfigo foliáceo ou paralisia, lesão por esforços repetitivos (LER), síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS), doença de Adison ou doenças que, ainda que desconhecidas, incapacitem para o exercício da função pública, em qualquer caso comprovadas por junta médica.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 5 de setembro de 1995.

Gilmar Machado

Justificação: Entre as doenças que ensejam a aposentadoria está relacionada a lepra que é o nome pejorativo da hanseníase. É reivindicação antiga dos servidores públicos a correção do nome de tal enfermidade.

Acrescentamos ainda como motivo de aposentadoria as doenças adquiridas por esforços repetitivos, a doença de Adison e a AIDS, além daquelas, que, embora tendo causas desconhecidas, incapacitam para o exercício do cargo público. Animo-me a fazer esta proposição, quando verifico que inúmeros servidores estão impedidos de solicitar a aposentadoria pelo fato de sua doença não se encontrar catalogada no SID.

Recentemente, assistimos a uma grande celeuma criada em torno da AIDS, que ainda não tem cura e, agora, estamos observando o ébola, que igualmente tem provocado uma série de mortes, mas que é inteiramente desconhecida.

Desse modo, conto com a compreensão e o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 448/95

Declara de utilidade pública a Fundação Hospitalar de Montes Claros, com sede no Município de Montes Claros.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Hospitalar de Montes Claros, com sede no Município de Montes Claros.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1995.

José Braga

Justificação: O problema primordial do povo brasileiro é, sem dúvida, a falta de recursos financeiros que possibilitem buscar os meios adequados para dar continuidade a uma vida saudável. A população não conta com infra-estrutura básica de saneamento, ficando à mercê de problemas decorrentes de habitação insalubre, água contaminada e alimentação deficiente, que provocam uma série de carências e afetam a saúde do trabalhador e de sua família.

Para sanar tais deficiências, atua a Fundação Hospitalar de Montes Claros, entidade civil sem fins lucrativos e de caráter filantrópico, que presta assistência integral aos necessitados, sem distinção de raça, sexo e credo religioso; cria serviço, em nível domiciliar, de atividades preventivas e profiláticas; e promove, também, intercâmbio com instituições assistenciais nacionais e estrangeiras.

A prática desses serviços credencia, portanto, a Fundação a receber o título declaratório de utilidade pública por meio deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 449/95

Declara de utilidade pública a Associação de Trabalhadores, Aposentados e Pensionistas de Ubá, com sede no Município de Ubá.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Trabalhadores, Aposentados e Pensionistas de Ubá, entidade sem fins lucrativos, que promove o associacionismo e o assistencialismo entre seus filiados, com personalidade jurídica e sede em Ubá.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 5 de setembro de 1995.

Ibrahim Jacob

Justificação: É notória a situação de quase penúria em que vive boa parte da classe trabalhadora brasileira, incapaz de se manifestar, já que suas energias estão todas empenhadas na luta pela sobrevivência, e praticamente impedida de organizar-se para reivindicar direitos, sobretudo quando se trata de medidas governamentais que a atingem diretamente, como as de caráter econômico e financeiro.

Daí a importância de fortalecermos esse grupo, que espontaneamente se formou e, hoje, congrega um número significativo de associados, fornecendo-lhes o acesso ao recebimento de verbas públicas estaduais e a convênios. A entidade em tela tem prestado relevantes serviços à comunidade ubaense, protegendo seus direitos judicial ou extrajudicialmente, representando seus associados perante órgãos públicos ou particulares, lutando por sua promoção social e desenvolvendo o espírito cívico e cultural entre seus membros.

A nosso ver, o aporte de recursos seria bem-vindo para robustecer esta feliz iniciativa associacionista, um contraponto àquelas associações de grande peso político e social, tais como as sociedades de grandes industriais, comerciantes e agricultores, que, pela reivindicação, sabem fazer valer os seus direitos. Também os trabalhadores deste País devem ter voz e se fazer ouvidos.

A Associação de Trabalhadores, Aposentados e Pensionistas de Ubá, tendo recebido em julho deste ano a declaração de utilidade pública municipal, está muito justamente pretendendo o título de utilidade pública estadual, motivo pelo qual submetemos esta proposição à apreciação dos nobres colegas desta Casa.

Após obter o reconhecimento público da população de Ubá, onde atua, está requerendo também o acolhimento nesta Assembléia Legislativa, razão desta proposta.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

N° 708/95, do Deputado Bilac Pinto, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Esportes com vistas à inclusão do Município de Gonçalves no grupo de cidades do Estado identificadas como de especial interesse político. (- À Comissão de Educação.)

N° 709/95, do Deputado José Henrique, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de pesar pelo falecimento do Sr. José Vivaldo da Rocha, ex-Prefeito de Tarumirim.

N° 710/95, do Deputado Ermano Batista, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o Ministério Público de Minas Gerais pelo transcurso de seu dia. (- Distribuídos à Comissão de Administração Pública.)

N° 711/95, do Deputado João Batista de Oliveira, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o jornal "Hoje em Dia" pela edição do encarte "Cem Anos de Imprensa em BH".

N° 712/95, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Renovação e Fidelidade, localizada no Município de Pirapora, por seus 13 anos de existência.

N° 713/95, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Deus e Caridade, localizada no Município de Belo Horizonte, por seus 63 anos de existência.

N° 714/95, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Mensageiros da Paz, localizada no

Município de Belo Horizonte, por seus 20 anos de existência.

Nº 715/95, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica José Baesso, localizada no Município de Guarani, por seus 108 anos de existência.

Nº 716/95, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Fraternidade Pompeana, localizada no Município de Pompéu, por seus três anos de existência.

Nº 717/95, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Renovação e Progresso, localizada no Município de Belo Horizonte, por seus 36 anos de existência.

Nº 718/95, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Luz do Vale, localizada no Município de João Monlevade, por seus 36 anos de existência. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

Do Deputado Gil Pereira (2), solicitando a realização de reunião especial para homenagear o Sr. José Alencar Gomes da Silva pelo seu trabalho em prol do desenvolvimento econômico do Estado e que se formule apelo aos Ministros da Fazenda e da Agricultura com vistas à liberação de recursos para o plantio da próxima safra agrícola.

Do Deputado Ivair Nogueira, solicitando seja constituída comissão especial para manter contatos com as autoridades competentes com vistas ao acompanhamento dos trabalhos para viabilizar a extensão do metrô até o Município de Betim. (- À Comissão de Administração Pública.)

COMUNICAÇÕES

- São, também, encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados Marcelo Gonçalves, Mauri Torres (2), Maria Olívia (2), Marco Régis (2) e Luiz Antônio Zanto e da Comissão de Administração Pública.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Almir Cardoso, Miguel Martini, Raul Lima Neto, Marcos Helênio, João Batista de Oliveira e Geraldo Rezende proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila) - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª parte da reunião, com a 1ª fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que determinou à Procuradoria-Geral da Casa a apresentação, perante o egrégio TRE-MG, de pedido de reconsideração da decisão daquela Corte que, na condição de co-participante do procedimento de emancipação de municípios, concluiu pela definição da data de realização das consultas plebiscitárias em 122 distritos e pela exclusão de 32 outros. Esclarece, ainda, que tal pedido, protocolado em 11/9/95, foi feito pela Assembléia enquanto parte responsável pela regularidade do processo de emancipação, sem nenhuma propósito de defesa específica dos distritos alijados do processo pelo TRE-MG. A Presidência informa, ainda, que fará distribuir cópia da petição em apreço aos Líderes partidários e à douta Comissão de Assuntos Municipais.

A Presidência informa que foram distribuídos a todos os Deputados, hoje, dia 12, avulsos do Projeto de Lei nº 427/95, do Governador do Estado, que altera dispositivos da Lei nº 11.803, de 18/1/95 (lei orçamentária para 1995), em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno.

A Presidência informa ao Plenário que teve início ontem, dia 11, o prazo regimental de três dias para apresentação de emendas às Propostas de Emenda à Constituição nºs 15 e 16/95, do Governador do Estado, em cumprimento ao disposto no art. 209 do Regimento Interno.

A Presidência informa que, não se registrando a presença de Deputados em Plenário, deixou de ser realizada a reunião ordinária de debates prevista para sexta-feira, dia 8, às 9 horas.

Designação de Comissões

O Sr. Presidente - A Presidência vai designar Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 12/95. Pelo PSDB: efetivos - Deputados Ajalmar Silva, Hely Tarquínio, Kemil Kumaira e Maria Olívia; suplentes - Deputados Arnaldo Penna, Mauri Torres, Miguel Barbosa e José Bonifácio; pelo PMDB: efetivos - Deputados Bonifácio Mourão e José Henrique; suplentes - Deputados Anderson Aduato e Jorge Eduardo de Oliveira; pelo PP: efetivos - Deputados Carlos Murta e Antônio Genaro; suplentes - Deputados Elmo Braz e Dimas Rodrigues; pelo PFL: efetivos - Deputados Clêuber Carneiro e Leonídio Bouças; suplentes - Deputados

Sebastião Costa e Djalma Diniz; pelo PT: efetivos - Deputados Marcos Helênio e Geraldo Nascimento; suplentes - Deputados Almir Cardoso e Anivaldo Coelho; pelo PDT: efetivo - Deputado Alencar da Silveira Júnior; suplente - Deputado Ivair Nogueira; pelo PL: efetivo - Deputado Carlos Pimenta; suplente - Deputado Olinto Godinho; pelo PTB: efetivo - Deputado Dílzon Melo; suplente - Deputado Paulo Schettino. Designo. À Gerência-Geral de Apoio às Comissões.

A Presidência vai designar Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 13/95, de autoria do Deputado Anderson Adauto e outros, que acrescenta parágrafo ao art. 199 e altera o "caput" do art. 212 da Constituição do Estado de Minas Gerais. Pelo PSDB: efetivos - Deputados Arnaldo Penna, João Leite, José Maria Barros e Aílton Vilela; suplentes - Deputados Ajalmar Silva, Miguel Martini, Simão Pedro Toledo e Kemil Kumaira; pelo PMDB: efetivos - Deputados Jorge Eduardo de Oliveira e Bonifácio Mourão; suplentes - Deputados Anderson Adauto e Antônio Roberto; pelo PP: efetivos - Deputados Gil Pereira e Carlos Murta; suplentes - Deputados Alberto Pinto Coelho e Dimas Rodrigues; pelo PFL: efetivos - Deputados Bilac Pinto e Sebastião Costa; suplentes - Deputados Jorge Hannas e Djalma Diniz; pelo PT: efetivos - Deputados Gilmar Machado e Anivaldo Coelho; suplentes - Deputados Ivo José e Geraldo Nascimento; pelo PDT: efetivo - Deputado Marcelo Gonçalves; suplente - Deputado Álvaro Antônio; pelo PL: efetivo - Deputado Carlos Pimenta; suplente - Deputado Ronaldo Vasconcellos; pelo PTB: efetivo - Deputado Dílzon Melo; suplente - Deputado Marcelo Cecé. Designo. À Gerência-Geral de Apoio às Comissões.

A Presidência vai designar Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 14/95. Pelo PSDB: efetivos - Deputados João Leite, Mauri Torres, José Bonifácio e Arnaldo Penna; suplentes - Deputados Maria Olívia, Arnaldo Canarinho, Aílton Vilela e Elbe Brandão; pelo PMDB: efetivos - Deputados Jorge Eduardo de Oliveira e Anderson Adauto; suplentes - Deputados José Henrique e Antônio Andrade; pelo PP: efetivos - Deputados Glycon Terra Pinto e Dimas Rodrigues; suplentes - Deputados Antônio Genaro e Elmo Braz; pelo PFL: efetivos - Deputados Paulo Piau e Leonídio Bouças; suplentes - Deputados Cléuber Carneiro e Djalma Diniz; pelo PT: efetivos - Deputados Ivo José e Almir Cardoso; suplentes - Deputados Durval Ângelo e Marcos Helênio; pelo PDT: efetivo - Deputado Álvaro Antônio; suplente - Deputado Marcelo Gonçalves; pelo PL: efetivo - Deputado Ronaldo Vasconcellos; suplente - Deputado Olinto Godinho; pelo PTB: efetivo - Deputado Marcelo Cecé; suplente - Deputado Dílzon Melo. Designo. À Gerência-Geral de Apoio às Comissões.

A Presidência vai designar Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 15/95. Pelo PSDB: efetivos - Deputados José Maria Barros, Arnaldo Penna, Hely Tarquínio e Mauri Torres; suplentes - Deputados Maria Olívia, José Bonifácio, Miguel Martini e Kemil Kumaira; pelo PMDB: efetivos - Deputados Anderson Adauto e Bonifácio Mourão; suplentes - Deputados Antônio Roberto e Jorge Eduardo de Oliveira; pelo PP: efetivos - Deputados Alberto Pinto Coelho e Glycon Terra Pinto; suplentes - Deputados Dimas Rodrigues e Elmo Braz; pelo PFL: efetivos - Deputados Sebastião Costa e Leonídio Bouças; suplentes - Deputados Cléuber Carneiro e Paulo Piau; pelo PT: efetivos - Deputados Marcos Helênio e Ivo José; suplentes - Deputados Almir Cardoso e Anivaldo Coelho; pelo PDT: efetivo - Deputado Marcelo Gonçalves; suplente - Deputado José Braga; pelo PL: efetivo - Deputado Olinto Godinho; suplente - Deputado Carlos Pimenta; pelo PTB: efetivo - Deputado Marcelo Cecé; suplente - Deputado Dílzon Melo. Designo. À Gerência-Geral de Apoio às Comissões.

A Presidência vai designar Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 16/95. Pelo PSDB: efetivos - Deputados Simão Pedro Toledo, Elbe Brandão, Mauri Torres e Ajalmar Silva; suplentes - Deputados Maria Olívia, Hely Tarquínio, Aílton Vilela e João Leite; pelo PMDB: efetivos - Deputados Anderson Adauto e Bonifácio Mourão; suplentes - Deputados José Henrique e Toninho Zeitune; pelo PP: efetivos - Deputados Antônio Genaro e Gil Pereira; suplentes - Deputados Luiz Antônio Zanto e Glycon Terra Pinto; pelo PFL: efetivos - Deputados Bilac Pinto e Cléuber Carneiro; suplentes - Deputados Sebastião Costa e Djalma Diniz; pelo PT: efetivos - Deputados Gilmar Machado e Durval Ângelo; suplentes - Deputados Geraldo Nascimento e Ivo José; pelo PDT: efetivo - Deputado Alencar da Silveira Júnior; suplente - Deputado Ivair Nogueira; pelo PL: efetivo - Deputado Carlos Pimenta; suplente - Deputado Olinto Godinho; pelo PTB: efetivo - Deputado Paulo Schettino; suplente - Deputado Dílzon Melo. Designo. À Gerência-Geral de Apoio às Comissões.

Leitura de Comunicações Apresentadas

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pela Comissão de Administração Pública - aprovação, na 15ª Reunião Ordinária, do Projeto de Lei nº 254/95, do Deputado Gilmar Machado (Ciente. Publique-se.); e pelos Deputados Marcelo Gonçalves - falecimento do Sr. Leopoldo Domingues, em Pedro Leopoldo; Mauri Torres (2) - falecimento dos Srs. Ademar Soares Oliveira, em João Monlevade, e Antônio Belarmino Drumond, em Dionísio; Maria Olívia (2) -

falecimento da Sra. Irma Mendes Grossi, em Belo Horizonte, e do Dr. João Patrus de Souza, irmão do Presidente Agostinho Patrús, na Itália; Marco Régis (2) - falecimento dos Srs. Paulo Maria de Oliveira, em Muzambinho, e Jacy de Assis, em Uberlândia; e Luiz Antônio Zanto - falecimento dos Srs. José Bernabé Filho, Maria Betânia Alves e Carla de Oliveira, em Frutal (Ciente. Oficie-se.).

Discussão e Votação de Pareceres

O Sr. Presidente - Parecer da Comissão de Justiça sobre a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 286/95, do Deputado José Bonifácio, que dispõe sobre a celebração de comodato entre o DER-MG e a Prefeitura Municipal de Antônio Carlos. O parecer conclui pela inconstitucionalidade do projeto. Incluído em ordem do dia para os fins do art. 288 do Regimento Interno. Vem à Mesa requerimento do Deputado José Bonifácio, solicitando a retirada de tramitação do projeto. A Presidência defere o requerimento, nos termos do inciso VIII do art. 244 do Regimento Interno. Arquive-se o projeto.

Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Gil Pereira e outros, em que solicitam, na forma regimental, seja realizada uma reunião especial para homenagear o Dr. José Alencar Gomes da Silva, pelos relevantes trabalhos que vem desenvolvendo em prol do desenvolvimento e do crescimento econômico de Minas Gerais. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XXI do art. 244 do Regimento Interno e, oportunamente, fixará a data.

Requerimento do Deputado Gil Pereira, em que solicita, na forma regimental, seja encaminhado apelo aos Ministros da Fazenda e da Agricultura para que seja agilizada a liberação de recursos financeiros destinados ao plantio da próxima safra agrícola. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada a esta fase, a Presidência passa à 2ª fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 12.679, que cria a Área de Preservação Permanente da Bacia Hidrográfica do Rio Uberabinha. Incluído em ordem do dia, observado o disposto no § 3º do art. 234 do Regimento Interno. A Presidência, nos termos do art. 235, c/c o § 2º do art. 147 do Regimento Interno, vai designar relator o Deputado Francisco Ramalho. A Presidência indaga ao relator se já se encontra em condições de emitir seu parecer, ou se fará uso do prazo regimental.

O Deputado Francisco Ramalho - Estou em condições de emitir meu parecer, Sr. Presidente. (- Lê:)

PARECER SOBRE O VETO TOTAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 12.679/95

Comissão Especial
Relatório

Valendo-se da atribuição que lhe confere o art. 90, VIII, c/c o art. 70, II, da Constituição Estadual, o Governador do Estado opôs veto total à Proposição de Lei nº 12.679, que dispõe sobre a criação da Área de Preservação Permanente da Bacia Hidrográfica do Rio Uberabinha - APP do rio Uberabinha. Por meio da Mensagem nº 491/95, encaminhou o Chefe do Poder Executivo à apreciação desta Casa as razões do veto.

Constituída esta Comissão Especial, nos termos do art. 234, c/c com o art. 112, I, "b", do Regimento Interno, compete-nos apreciar o veto e sobre ele emitir parecer.

Fundamentação

Ao opor veto total à Proposição de Lei nº 12.679, que dispõe sobre a criação da Área de Preservação Permanente da Bacia Hidrográfica do Rio Uberabinha, o Governador do Estado alegou razões de interesse público, argumentando que a proposta parlamentar é inócua, porquanto a matéria já está adequadamente disciplinada na legislação ambiental. Conforme se alegou, a Lei nº 4.771, de 1965 (conhecida como Novo Código Florestal), e a Lei nº 10.561, de 1961, que dispõe sobre a política ambiental do Estado, estabelecem que são de preservação permanente as florestas e demais formas de vegetação natural situadas ao longo dos rios ou de qualquer outro curso de água, nas faixas marginais, bem como ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios de água naturais ou artificiais e nas nascentes, ou nos chamados olhos-d'água, seja qual for a sua situação topográfica. Em relação aos cursos de água, os limites são fixados de acordo com a largura desses.

Pelo que está estabelecido na proposição de lei em destaque, no parágrafo único de seu art. 1º, a pretendida Área de Preservação Permanente do Rio Uberabinha tem os limites definidos em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 33.944, que regulamenta a lei florestal. Além disso, nela incluíram-se tanto o campo hidromórfico onde estão inseridos os buritis, as matas ciliares, as vereadas, os covoás, como os pequenos núcleos remanescentes da cobertura vegetal de cerrado próximos aos limites

da área hidromórfica.

Podemos concluir que a vegetação das faixas marginais do rio Uberabinha já está oficialmente definida como de preservação permanente, por força do que dispõe a legislação mencionada. O conceito de preservação, naturalmente, pode ser estendido à área correspondente à vegetação, cujos limites já estão previstos na lei. Nesse caso, prescinde-se da edição de outro documento legal para declará-la como tal.

Quanto às outras áreas referidas, inclusive os núcleos remanescentes do cerrado, consideradas de grande valor ecológico e potencialmente ameaçadas pelas atividades de exploração dos recursos naturais, reconhece-se o mérito da iniciativa parlamentar, ao procurar protegê-las. A proposição carece, no entanto, de um elemento essencial: a demarcação topográfica dessas áreas, sem a qual cria-se empecilho à aplicação da lei, seja quanto à sua fiscalização, seja quanto ao cumprimento, pelo usuário ou proprietário rural, de normas relacionadas a parcelas de território não demarcadas, ou, sequer, delimitadas. A significativa extensão das áreas abrangidas recomenda que, no ato declaratório de criação da unidade de conservação, seja estabelecida, como já é de praxe, a delimitação geográfica.

Nesse sentido, não oporemos óbices à decisão tomada pelo Executivo, embora saibamos da importância de se desenvolver uma política mais eficaz de proteção a esse valioso patrimônio natural do Estado.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela manutenção do Veto Total à Proposição de Lei nº 12.679.

O Sr. Presidente - Em discussão, o veto.

- **Os Deputados Gilmar Machado e Marco Régis**, para discutir o veto, proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

O Sr. Presidente - Não há outros oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A Presidência vai submeter a matéria a votação secreta.

Questão de Ordem

O Deputado Gilmar Machado - Sr. Presidente, como V. Exa. pode verificar, não há "quorum" para votação. Pedimos seja feita a recomposição do "quorum".

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados.

A Sra. 2ª-Secretária (Deputada Maria José Haueisen) - (-Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 20 Deputados; 3 Deputados encontram-se nas comissões. Portanto, não há "quorum" para a continuação dos nossos trabalhos.

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a extraordinária de amanhã, dia 13, às 9 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária deliberativa da mesma data, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada pelo Sr. Presidente é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Às dez horas do dia cinco de setembro de mil novecentos e noventa e cinco, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Geraldo Santanna, Antônio Genaro, Arnaldo Penna e Anivaldo Coelho, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Geraldo Santanna, declara abertos os trabalhos, informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e solicita ao Deputado Antônio Genaro que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos parlamentares presentes. A seguir, a Presidência informa que os Projetos de Lei nºs 358, 361, 366, 384 e 386/95 foram convertidos em diligência. Passa-se à 2ª parte da reunião, com a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. Na ausência do Deputado Leonídio Bouças, relator do Projeto de Lei nº 1.041/92, o Presidente redistribui a matéria ao Deputado Arnaldo Penna. Este apresenta requerimento, em que

solicita seja a proposição convertida em diligência, o que é deferido pela Presidência. Com a palavra, o Deputado Arnaldo Penna, relator do Projeto de Lei nº 96/95, emite parecer mediante o qual conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer. Na ausência do Deputado Leonídio Bouças, relator do Projeto de Lei nº 103/95, o Presidente redistribui a matéria ao Deputado Antônio Genaro. Este apresenta parecer por meio do qual conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer. O Deputado Anivaldo Coelho, relator do Projeto de Lei nº 356/95, emite parecer mediante o qual conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade da matéria com a Emenda nº 1, que apresenta. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer. Com a palavra, o Deputado Arnaldo Penna, relator do Projeto de Lei nº 368/95, solicita prazo regimental para emitir seu parecer, o que é deferido pela Presidência. Passa-se à 2ª fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. Na ausência do Deputado Leonídio Bouças, relator dos Projetos de Lei nºs 364, 382, 392 a 395, 397 e 398/95, o Presidente redistribui a matéria ao Deputado Arnaldo Penna. Este emite pareceres mediante os quais conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade das proposições; no caso do Projeto de Lei nº 364/95, com a Emenda nº 1, que apresenta. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os pareceres. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Anivaldo Coelho - Simão Pedro Toledo - Arnaldo Penna - Antônio Genaro.

ATA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Às dez horas do dia seis de setembro de mil novecentos e noventa e cinco, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ajalmar Silva, Arnaldo Penna, Alencar da Silveira Júnior e Gilmar Machado (substituindo este ao Deputado Durval Ângelo, por indicação da Liderança do PT), membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ajalmar Silva, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Arnaldo Penna que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A Presidência informa que a reunião tem como finalidade apreciar a matéria em pauta e ouvir os convidados: Srs. João Heraldo Lima, Secretário da Fazenda; José Afonso Bicalho Beltrão, Presidente do CREDIREAL; Ruy Machado Faria - Presidente do Comitê de Preservação do CREDIREAL; Marília Aparecida Campos, substituindo o Sr. Éder Marcelo de Melo, Presidente do Sindicato dos Empregados em Estabelecimento Bancário de Belo Horizonte e Região; e Hermélio Soares Campos, Presidente da Associação dos Bancários e Securitários Aposentados do Estado de Minas Gerais - ABSAEMG -, sobre a privatização do CREDIREAL e a situação da CREDIPREV e da CASB. O Presidente lê a seguinte correspondência enviada à Comissão: ofício do Líder da Bancada do PTB na Assembléia Legislativa de São Paulo, apelando pela rejeição de qualquer proposta de alteração à Constituição Federal que estabeleça a limitação de idade nos concursos públicos ou nas admissões na esfera privada e solicitando empenho na defesa de um princípio constitucional e democrático; ofício do cartório do 2º Ofício de Notas e Registro Civil de Pessoas Naturais de Passa-Tempo, apresentando adendos modificativos e pontos esclarecedores ao Projeto de Lei Complementar nº 6/95; ofício do Deputado Pedro Bittencourt Neto, Presidente da Assembléia Legislativa de Santa Catarina, contendo requerimento aprovado sobre o tema "Repensando o Banco do Brasil = Revitalizando o Banco do Brasil"; ofício do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público do Estado de Minas Gerais, solicitando a intervenção desta Casa junto ao Governador do Estado no sentido de que sejam cumpridas as leis referentes à concessão de 60,68% a título de reposição de perdas salariais dos ex-servidores da MinasCaixa. Após a leitura o Presidente designa, de acordo com o art. 135 do Regimento Interno, para relator do Projeto de Lei nº 230/95 o Deputado Arnaldo Penna. Passa-se à 2ª parte da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de parecer sobre proposição sujeita à apreciação do Plenário da Assembléia. O Deputado Arnaldo Penna, relator, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 104/95, do Deputado Jorge Hannas, emite seu parecer concluindo, pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e com a Emenda nº 1 ao Substitutivo nº 1, desta Comissão. Discutido e votado, é aprovado o parecer. A Presidência passa a apreciar matérias que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. O Projeto de Lei nº 254/95, de autoria do Deputado Gilmar Machado, no 2º turno, recebe do relator, Deputado Durval Ângelo, parecer pela aprovação na forma do vencido em 1º turno. Discutido e votado, é o projeto aprovado. O Presidente passa a ouvir o Deputado Almir Cardoso, autor do requerimento que motivou a vinda dos convidados. Todos os convidados discorrem sobre o tema, como consta nas notas

taquigráficas. Após ouvir a todos, o Presidente informa que a Comissão designou para relator dessa matéria o Deputado Arnaldo Penna, que deverá fornecer à Comissão um relatório, a ser apreciado pelos seus membros, sobre o tema em discussão. O Presidente agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 1995.

Ajalmar Silva, Presidente - Bonifácio Mourão - Marcos Helênio - Leonídio Bouças.

ATA DA 4ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às dez horas e trinta minutos do dia seis de setembro de mil novecentos e noventa e cinco, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Geraldo Santanna, Bilac Pinto (substituindo este ao Deputado Leonídio Bouças, por indicação da Liderança do PFL), Arnaldo Penna, Gilmar Machado (substituindo este ao Deputado Anivaldo Coelho, por indicação da Liderança do PT) e Romeu Queiroz, membros da Comissão de Constituição e Justiça; Ajalmar Silva, Arnaldo Penna, José Henrique e Alencar da Silveira Júnior, membros da Comissão de Administração Pública; José Henrique, Dílzon Melo, Ajalmar Silva (substituindo este ao Deputado José Maria Barros, por indicação da Liderança do PSDB) e Ivair Nogueira, membros da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização e Romeu Queiroz, Geraldo Santanna (substituindo este ao Deputado Geraldo Rezende, por indicação da Liderança do PMDB), Bilac Pinto (substituindo o Deputado Cléuber Carneiro, por indicação da Liderança do PFL), Gilmar Machado, Alencar da Silveira Júnior e Ivair Nogueira, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Geraldo Santanna, declara abertos os trabalhos e informa que a reunião se destina a apreciar o parecer da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária sobre o Projeto de Lei nº 343/95, no 1º turno, e solicita ao Deputado Arnaldo Penna que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, a Presidência passa a palavra ao relator, Deputado Romeu Queiroz, que emite parecer mediante o qual conclui pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1. Na fase de discussão, os Deputados Glycon Terra Pinto e Bilac Pinto apresentam as Propostas de Emenda nºs 1 e 2, respectivamente, e o Deputado Gilmar Machado requer vista da proposição, nos termos do art. 136 do Regimento Interno, pedido que é deferido pela Presidência. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros das Comissões para as próximas reuniões conjuntas, a serem realizadas no próximo dia 12, às 10h30min e às 14h30min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Paulo Piau - Arnaldo Penna - Anivaldo Coelho - Romeu Queiroz - Ajalmar Silva - Bonifácio Mourão - Carlos Murta - Alencar da Silveira Júnior - Toninho Zeitune - Aílton Vilela.

ATA DA 5ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às dez horas e trinta minutos do dia doze de setembro de mil novecentos e noventa e cinco, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Geraldo Santanna, Simão Pedro Toledo, Antônio Genaro, Leonídio Bouças, Arnaldo Penna e Anivaldo Coelho, membros da Comissão de Constituição e Justiça; Ajalmar Silva, Arnaldo Penna, Bonifácio Mourão, Carlos Murta, Durval Ângelo e Alencar da Silveira Júnior, membros da Comissão de Administração Pública; José Henrique, Dílzon Melo, José Maria Barros, Elmo Braz e Ivair Nogueira, membros da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização; Miguel Martini, Romeu Queiroz, Carlos Murta (substituindo este ao Deputado Glycon Terra Pinto, por indicação da Liderança do Bloco de Mobilização Social Progressista), Bilac Pinto (substituindo o Deputado Cléuber Carneiro, por indicação da Liderança do PFL), Toninho Zeitune, Marcos Helênio e Alencar da Silveira Júnior, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Registra-se a presença dos Deputados Antônio Júlio, Sebastião Navarro Vieira, Jorge Eduardo de Oliveira, Rêmoló Aloise, Hely Tarquínio e Gilmar Machado. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Geraldo Santanna, declara abertos os trabalhos, informa que a reunião se destina a apreciar o parecer para o 1º turno da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária sobre o Projeto de Lei nº 343/95, que institui as Regiões Administrativas no Estado de Minas Gerais e dá outras providências, e solicita ao Deputado Gilmar Machado que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, a Presidência, em virtude de ter sido requerida vista da matéria na última reunião das Comissões, informa que o parecer do Deputado Romeu Queiroz, que conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 343/95 na forma do Substitutivo nº 1, continua em discussão. Nesta fase, os Deputados Marcos Helênio, Miguel Martini, Gilmar Machado (este na condição de substituto do Deputado Marcos Helênio na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária), Romeu Queiroz, Bilac Pinto e Toninho

Zeitune apresentam propostas de emenda. Os Deputados Gilmar Machado, Hely Tarquínio, Ajalmar Silva, Leonídio Bouças, Romeu Queiroz, Bonifácio Mourão, Jorge Eduardo de Oliveira, Antônio Júlio, Arnaldo Penna, Durval Ângelo, Miguel Martini e Alencar da Silveira Júnior, tecem comentários a respeito do conteúdo do parecer, da tramitação do projeto de lei e das propostas de emenda apresentadas, conforme consta nas notas taquigráficas. Encerrada a discussão, a Presidência coloca em votação o parecer, salvo a parte a que se referem as propostas de emenda apresentadas. Submetido a votação, é o parecer aprovado, com o voto contrário do Deputado Marcos Helênio. A Presidência esclarece que as propostas de emenda foram reenumeradas, inclusive as apresentadas na reunião anterior pelos Deputados Glycon Terra Pinto e Bilac Pinto, em virtude de a proposta de emenda substitutiva do Deputado Miguel Martini preferir às demais. A Presidência informa que vai ler as emendas, ouvir o relator e colocá-las em votação, uma a uma. Submetidas a votação, são aprovadas as Propostas de Emenda n°s 1, do Deputado Miguel Martini, com manifestação favorável do relator; 2, do Deputado Glycon Terra Pinto, votada nominalmente, em virtude de requerimento aprovado de autoria do Deputado Alencar da Silveira Júnior, com manifestação e voto contrários do relator; 4, do Deputado Romeu Queiroz, com manifestação favorável; e 10, do Deputado Toninho Zeitune, com manifestação e voto contrário do relator e do Deputado Carlos Murta. São rejeitadas as Propostas de Emenda n°s 3, do Deputado Bilac Pinto, com manifestação contrária do relator e com voto contrário do Deputado Bilac Pinto; 5, 6, 7 e 8, todas do Deputado Gilmar Machado, com manifestação contrária do relator e voto contrário do Deputado Gilmar Machado, que nesta fase substitui o Deputado Marcos Helênio; e a Subemenda n° 1 à Proposta de Emenda n° 9, do Deputado Marcos Helênio, que passa a participar da reunião, com manifestação contrária do relator e voto contrário do Deputado Marcos Helênio. A Presidência indaga do relator se concorda com as alterações do parecer, e este esclarece que, nos termos do inciso I do art. 139 do Regimento Interno, elaborará seu parecer com restrição ao conteúdo das Propostas de Emenda n°s 2 e 10. A Presidência concede ao relator prazo até a próxima reunião para elaborar a nova redação do parecer, nos termos do § 1° do art. 138 do Regimento Interno, agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros das Comissões para a próxima reunião, hoje, às 14h30min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Alencar da Silveira Júnior - Carlos Murta - Romeu Queiroz - Toninho Zeitune - Bonifácio Mourão - Arnaldo Penna - Paulo Piau.

MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA APROVADA NA 74ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA, EM 13/9/95

Em 2° turno: Projetos de Lei n°s 4/95, do Deputado Marcos Helênio, com as Emendas n°s 1 a 5, e 16/95, do Deputado João Batista de Oliveira, na forma do vencido em 1° turno.

MATÉRIA APROVADA NA 36ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 13/9/95

Em 2° turno: Projetos de Lei n°s 7/95, da Deputada Maria José Haueisen; e 231/95, do Deputado Ronaldo Vasconcellos, na forma do vencido em 1° turno.

Obs.: Foi rejeitado, em turno único, o Veto Total à Proposição de Lei n° 12.679.

ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 75ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA, A REALIZAR-SE EM 14/9/95

1ª Parte (Pequeno Expediente)
(das 14 às 15 horas)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência. Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15 às 16 horas)

Discussão e votação de pareceres e votação de requerimentos.

2ª Fase

(das 16 às 18 horas)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 343/95, do Governador do Estado, que institui as Regiões Administrativas no Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela sua aprovação com as Emendas nºs 2 a 10, que apresenta, e pela rejeição da Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Assuntos Municipais opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 2 a 10, apresentadas pela Comissão de Administração Pública, e 11 e 12, que apresenta, e pela rejeição da Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, e pela rejeição das emendas apresentadas pelas Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Assuntos Municipais.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5/95, do Deputado Marcos Helênio, que dispõe sobre incentivo fiscal para a realização de projetos de geração de postos de trabalho, no âmbito do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 43/95, do Deputado Marcos Helênio (ex-Projeto de Lei nº 1.326/93, da ex-Deputada Maria Elvira), que dispõe sobre a gratuidade do registro de casamento para os reconhecidamente pobres. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira opinam pela sua aprovação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 93/95, do Deputado Ronaldo Vasconcellos, que dispõe sobre a instalação de gabinete sanitário nos veículos automotores destinados ao transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 5, que apresenta. As Comissões de Saúde e Ação Social e de Defesa do Consumidor opinam pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 2 a 5, da Comissão de Justiça, e pela rejeição da Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 220/95, do Deputado Geraldo Rezende, que dispõe sobre a criação da Escola Técnica Estadual de Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão de Educação.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 14/9/95

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de parecer sobre proposição sujeita à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 80/95, do Deputado Wanderley Ávila.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 280/95, do Deputado Glycon Terra Pinto; 277/95, do Deputado Sebastião Navarro Vieira.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 336/95, do Deputado Bonifácio Mourão; 346/95, do Deputado Dílzon Melo; 316/95, do Deputado Ermano Batista; 341/95, da Deputada Maria José Haueisen; 321/95, do Deputado Paulo Piau; 335/95, do Deputado Paulo Schettino; 385/95, do Deputado Ronaldo Vasconcellos; 137/95, do Deputado Sebastião Costa.

Finalidade: ouvir os Srs. Christiano Augusto Bicalho Canedo, Secretário Adjunto da Saúde, e Rui Moreira de Carvalho, Presidente do CARDIOMINAS, que informarão sobre o destino dado aos equipamentos adquiridos para o CARDIOMINAS e o atual estágio da construção de seu prédio.

ORDEM DO DIA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 14/9/95

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 52/95, do Deputado João Batista de Oliveira.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 253/95, do Deputado Gilmar Machado; 41/95, do Deputado José Maria Barros; 241/95, do Deputado Marcos Helênio; 235/95, do Tribunal de Contas.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projeto de Resolução nº 238/95, do Deputado Anivaldo Coelho.

Requerimentos nºs 634/95, do Deputado Dinis Pinheiro; 629/95, do Deputado João Batista de Oliveira; 599/95, do Deputado Olinto Godinho.

ORDEM DO DIA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 14/9/95

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: discutir e votar as proposições em fase de redação final.

ORDEM DO DIA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA SOCIAL, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 14/9/95

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de parecer sobre proposição sujeita à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 309/95, do Deputado João Batista de Oliveira.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 306/95, do Deputado Ivo José.

Requerimento nº 670/95, do Deputado Dimas Rodrigues.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, parágrafo único, I, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembléia para as 9 horas do dia 14/9/95, destinada à discussão e à votação de pareceres e à votação de requerimentos, a saber: Requerimentos nºs 394/95, do Deputado Marcos Helênio, e 443/95, do Deputado Irani Barbosa, e à apreciação dos Projetos de Lei nºs 5/95, do Deputado Marcos Helênio, que dispõe sobre incentivo fiscal para a realização de projetos de geração de postos de trabalho, no âmbito do Estado; 220/95, do Deputado Geraldo Rezende, que dispõe sobre a criação da Escola Técnica Estadual de Minas Gerais; e 343/95, do Governador do Estado, que institui as Regiões Administrativas no Estado de Minas Gerais e dá outras providências; e à discussão e à votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 13 de setembro de 1995.

Agostinho Patrús, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Simão Pedro Toledo, Antônio Genaro, Leonídio Bouças, Arnaldo Penna, Anivaldo Coelho e Marcelo Gonçalves, membros da Comissão de Constituição e Justiça, e Miguel Martini, Romeu Queiroz, Geraldo Rezende, Glycon Terra Pinto, Clêuber Carneiro, Marcos Helênio e Alencar da Silveira Júnior, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para a reunião a ser realizada no dia 14/9/95, às 9 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciarem, no 1º turno, os pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 407/95, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter imóvel ao patrimônio do Município de Ouro Preto, e 408/95, do Governador do Estado, que

autoriza o Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais a vender parte do imóvel de sua propriedade, situado no Bairro Belmonte, em Belo Horizonte.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 1995.

Geraldo Santana, Presidente "ad hoc".

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Leonídio Bouças, Miguel Barbosa, Antônio Roberto e José Braga, membros da Comissão supracitada, para a reunião extraordinária a ser realizada às 9 horas do dia 14/9/95, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar o relatório do Deputado José Braga da 1ª Audiência Pública sobre a violência nos estádios de futebol e, também, discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 1995.

João Leite, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Comissão Especial para Proceder a Estudo Comparativo da Situação das Obras de Duplicação da Rodovia Fernão Dias em Minas Gerais e São Paulo

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Toninho Zeitune, Carlos Murta, Leonídio Bouças e Irani Barbosa, membros da Comissão supracitada, para a reunião a ser realizada no próximo dia 14, às 15 horas, no Plenarinho III, com a finalidade de se apreciar o relatório final.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 1995.

Simão Pedro Toledo, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Proceder a Estudos sobre o Enxugamento e a Desativação de Agências e Dependências do Banco do Brasil no Estado de Minas Gerais

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Olinto Godinho, Bonifácio Mourão, Dimas Rodrigues e Clêuber Carneiro, membros da Comissão supracitada, para a reunião extraordinária a ser realizada às 15 horas do dia 14/9/95, no Plenarinho II, destinada a apreciar o relatório final da Comissão.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 1995.

Almir Cardoso, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 70/95

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

Do Deputado Romeu Queiroz, o projeto de lei em exame objetiva autorizar o DER-MG a fazer reverter imóvel ao Município de Jequitinhonha.

Publicada em 18/3/95, veio a proposição a esta Comissão para exame preliminar, em atendimento ao disposto no art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame autoriza o DER-MG a fazer reverter imóvel ao Município de Jequitinhonha, destinado à construção do prédio do Tiro de Guerra e à ampliação do almoxarifado da Prefeitura.

Em cumprimento ao disposto nos arts. 18 da Constituição do Estado e 17, I, da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, que estabelece as normas gerais para licitações e contratos da administração pública, no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a doação de imóvel só pode efetivar-se mediante autorização legislativa e subordinada à existência de interesse público devidamente justificado.

O imóvel de que trata esse projeto é constituído por terreno doado ao DER-MG pelo Município de Jequitinhonha em dezembro de 1972, com a finalidade de abrigar a sede da 21ª RRG daquele órgão, que hoje já se encontra instalada em outra área, de acordo com ofício da Procuradoria do DER-MG, constante nos autos do processo.

Com a reversão objetivada, a Prefeitura fará obras necessárias para o bom funcionamento do Tiro de Guerra e do almoxarifado municipal.

Dessa forma, o projeto atende ao interesse público e, também, às exigências da lei que dispõe sobre doação de bens públicos. Não existe, pois, impedimento de ordem legal ou constitucional à aprovação da matéria.

Conclusão

Concluimos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 70/95 na forma original.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Simão Pedro Toledo, relator - Anivaldo Coelho - Arnaldo Penna - Antônio Genaro.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 337/95

Comissão de Administração Pública

Relatório

O projeto de lei em tela, de autoria da Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais, objetiva proibir a venda e o consumo de bebida alcoólica nas dependências de estádios de futebol das administrações públicas direta e indireta do Estado.

Publicada em 1º/7/95, foi a matéria distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do projeto. Vem, agora, a proposição a esta Comissão, que passa a analisá-la quanto ao mérito, de acordo com a competência que lhe é atribuída pelo art. 103, I, do Regimento Interno.

Fundamentação

É sabido que a violência nos estádios de futebol já alcançou índices alarmantes, merecendo atenção especial do poder público. Essa violência está intimamente relacionada com o consumo de bebidas alcoólicas pelos torcedores.

A matéria em questão objetiva uma redução imediata da estatística assustadora que aponta um grande número de incidentes entre torcedores, quando da realização de partidas de futebol em Minas Gerais, e a garantia da integridade física dos torcedores, que devem utilizar os estádios como meios de diversão e lazer, e não, como palco de contendas, que só podem resultar em problemas para a sociedade.

Não há dúvida de que os episódios recentes ocorridos nos estádios de futebol do País e do Estado justificam, a bem do interesse coletivo, a adoção de procedimentos legislativos e administrativos com vistas à redução da violência. Assim, são inegáveis a oportunidade e a conveniência da proposição sob comento, que se compatibiliza com os interesses da administração pública e com os anseios do povo mineiro.

Por outro lado, compete ao Estado manter e preservar a ordem pública e a incolumidade da pessoa e do patrimônio, conforme dispõe o inciso VI do art. 10 da Constituição Estadual.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 337/95 no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 1995.

Ajalmar Silva, Presidente - Durval Ângelo, relator - Leonídio Bouças - Marcos Helênio.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 345/95

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, o projeto de lei em apreço tem por objetivo autorizar a Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG - a receber a Escola Superior de Agronomia e Ciências de Machado, da Fundação Educacional de Machado, como unidade associada.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 7/7/95, a proposição foi distribuída a esta Comissão para o exame de sua competência, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Criada em virtude de imperativo constitucional devidamente consignado no art. 81 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta mineira, a UEMG representa uma das mais importantes realizações deste Estado em prol do desenvolvimento da educação. O objetivo primordial dessa autarquia é o de promover o ensino superior em todo o território mineiro, atendendo às demandas de cada região, segundo suas vocações e potencialidades peculiares.

Instituída e organizada pela Lei nº 11.539, de 22/7/94, a UEMG constituiu-se, primeiramente, pela incorporação e pela absorção de várias entidades de ensino superior. Em seus planos de trabalho, conforme consta na referida lei estadual, insere-se a intenção de essa Universidade vir a integrar novas fundações de ensino superior situadas no interior do Estado, objetivando expandir a sua atuação da

maneira mais abrangente possível.

Conforme dispõe o art. 42 da Lei nº 11.539, de 1994, o qual prevê a incorporação progressiva, pela UEMG, das fundações de ensino superior que especifica, o projeto em questão acrescenta à Universidade uma entidade educacional - a Escola Superior de Agronomia e Ciências de Machado. Nos termos do art. 1º do projeto, a referida Escola, atualmente pertencente à Fundação Educacional de Machado, seria recebida pela UEMG como unidade associada, até ser definitivamente absorvida por ela. Entendemos que a medida proposta coincide com um dos objetivos da UEMG, o de estender-se pelo interior mineiro.

A matéria insere-se no rol da competência do Legislativo Estadual, consoante prevê o art. 24, IX, da Magna Carta. Sendo assim, inexistente óbice à tramitação do projeto nesta Casa.

Conclusão

Concluimos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 345/95.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Simão Pedro Toledo - Antônio Genaro - Anivaldo Coelho.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 368/95

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em análise visa a autorizar o Poder Executivo a alienar imóveis de propriedade do Estado.

Publicada em 5/8/95, a proposição foi encaminhada a esta Comissão, para ser examinada quanto aos aspectos jurídicos, constitucionais e legais, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A autorização do Legislativo é exigência para a alienação de bens imóveis do Estado, normatizada pela Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, posteriormente alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 8/6/94, que estabelece, em seu art. 17, que "a alienação de bens da administração pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência....".

Observando o disposto no referido artigo, de que a alienação de bens imóveis públicos só pode efetivar-se quando subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, presume-se que, com a alienação pretendida, na modalidade de venda, o Estado poderá gerar receita suscetível de atender a áreas prioritárias de ação governamental.

No tocante às exigências de ordem pública, especificamente quanto à existência ou não de afetação dos imóveis, cumpre observar que, na Mensagem nº 30/95, do Governador do Estado, que acompanha a proposição, consta que o Executivo não tem nenhum interesse de utilização pública para as propriedades que menciona no projeto de lei enviado a esta Casa. Além disso, a matéria vem acompanhada da avaliação prévia dos imóveis, conforme determina o art. 17, I, da legislação federal anteriormente citada.

Como o projeto em análise atende aos preceitos legais que disciplinam a matéria, não encontramos óbice legal e constitucional à sua tramitação.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluimos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 368/95 na forma proposta.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Anivaldo Coelho - Simão Pedro Toledo - Antônio Genaro.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 375/95

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Carlos Murta, a proposição em análise pretende seja declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Vida Nova do Morro Alto, com sede no Município de Vespasiano.

Após exame preliminar da Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto no 1º turno, na forma regimental.

Fundamentação

A mencionada Associação é de natureza filantrópica e tem empreendido ações pela melhoria das condições de vida no bairro que lhe empresta o nome. Entre outras

iniciativas, proporciona aos seus filiados apoio financeiro e sócio-cultural, na medida de suas possibilidades.

Em razão dessas considerações, julgamos ser a entidade merecedora do título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 375/95 no 1º turno, em sua forma original.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 1995.

Marco Régis, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 376/95

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Ivo José, o projeto de lei em referência tem por finalidade declarar de utilidade pública a Sociedade de Prevenção e Assistência aos Cancerosos de Raul Soares - SOPAC -, com sede no Município de Raul Soares.

A proposição foi encaminhada, para exame preliminar, à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Cabe, agora, a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria para o 1º turno, nos termos regimentais.

Fundamentação

A mencionada Sociedade é uma entidade civil sem fins lucrativos, que visa, primordialmente, à promoção dos carentes cancerosos.

Com funcionamento regular há mais de dois anos, tem prestado inestimáveis serviços a esses doentes, proporcionando-lhes atendimento médico, hospitalar e ambulatorial gratuitos.

Conceder-lhe, pois, o título declaratório de utilidade pública parece-nos iniciativa da mais alta relevância.

Conclusão

Pelas razões expostas, nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 376/95 no 1º turno, em sua forma original.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 1995.

Luiz Antônio Zanto, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 377/95

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Geraldo Nascimento, visa a declarar de utilidade pública a Creche Amor e Luz, com sede no Município de Timóteo.

Após publicado, foi o projeto encaminhado, nos termos regimentais, à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 1º turno, conforme prevê o art. 104, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida Creche, entidade civil sem fins lucrativos, foi instituída com o objetivo de atender a crianças carentes cujas mães trabalham fora do lar e não podem custear semi-internato para seus filhos.

A entidade presta às crianças sob seus cuidados assistência moral, didática e pedagógica, visando à sua integração na sociedade.

Dessa forma, oportuno se faz o acolhimento da proposição em apreço.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 377/95 na forma proposta.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 1995.

Marco Régis, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 380/95

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em causa, de autoria do Deputado Almir Cardoso, tem como objetivo instituir o Programa de Garantia de Renda Mínima para famílias com filhos em situação de risco e dar outras providências.

Publicado em 10/8/95, foi o projeto distribuído a esta Comissão para receber parecer quanto à sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em epígrafe visa a instituir um programa de cunho assistencial e de caráter permanente, voltado para as famílias que auferem renda máxima mensal

equivalente ou inferior a R\$200,00.

A partir da interpretação dos seus diversos dispositivos, vislumbra-se que o principal alvo do projeto é o combate à miséria por meio da adoção de uma política governamental de distribuição de renda.

Por outro lado, há que se destacar, também, a sua contribuição para minimizar o sério problema da evasão escolar, que afeta um contingente numeroso de crianças na faixa de idade compreendida entre 7 e 14 anos. Conforme o art. 5º do projeto, para fazer jus ao benefício, a família terá que comprovar, entre outros requisitos, a matrícula escolar dos filhos.

Dessa forma, a proposição está conforme o que dispõe o art. 23, X, da Constituição Federal, bem como o art. 11, X, da Carta mineira. Quanto à iniciativa para inaugurar o processo legislativo no caso, entendemos ser aplicável o art. 61, XVII, da Constituição Estadual.

Com efeito, do ponto de vista da juridicidade, constitucionalidade e legalidade, a proposição não encontra óbice; porém, para excluir dela comandos que entendemos ser incompatíveis com o ordenamento jurídico-constitucional vigente (art. 6º, c/c o art. 90, XIV, da Constituição mineira), apresentamos, ao final do nosso parecer, a Emenda nº 1.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 380/95 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Suprimam-se os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Simão Pedro Toledo, relator - Anivaldo Coelho - Arnaldo Penna.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 399/95

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

De autoria do Deputado Anderson Aduato, o Projeto de Lei nº 399/95 visa a declarar de utilidade pública a Associação de Crianças Deficientes - ACD -, com sede no Município de Uberaba.

Publicado, veio o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 103, V, "a", c/c o art. 195, do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida Associação atende aos requisitos estipulados pela Lei nº 5.830, de 6/12/71, conforme a documentação apresentada, que comprova a sua personalidade jurídica, o seu tempo de funcionamento, a idoneidade e a não-remuneração de sua diretoria.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 399/95 na forma proposta.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Arnaldo Penna - Alencar da Silveira Júnior.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 400/95

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

O projeto de lei em análise, de autoria do Deputado José Bonifácio, visa autorizar o DER-MG a reflorestar, em parceria, as margens das rodovias estaduais.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/8/95, a matéria foi distribuída a esta Comissão para exame preliminar quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Encontra-se em vigor no ordenamento jurídico estadual a Lei nº 4.734, de 2/5/68, que institui a obrigatoriedade da arborização das rodovias de responsabilidade do Estado.

Conforme os seus termos, cabe ao DER-MG arborizar as margens das rodovias sob sua responsabilidade, de preferência com árvores frutíferas, podendo fazer ajustes, acordos e convênios com Prefeituras, entidades estatais, paraestatais e particulares.

Dessa forma, o projeto em apreço não traz nenhuma inovação jurídica ao tema, sendo, portanto, inócuo, pois a mencionada instituição já tem a autorização legal para reflorestar as margens das rodovias sob sua circunscrição.

A propósito, o art. 13 da Constituição Estadual estabelece que a atividade de administração pública dos Poderes do Estado e a de entidade descentralizada se sujeitam ao princípio da razoabilidade.

Segundo o mestre Celso Antônio Bandeira de Melo, "enuncia-se com este princípio que

a Administração, ao atuar no exercício de discricção, terá de obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitadas das finalidades que presidiram a outorga da competência exercida. Vale dizer: pretende-se colocar em claro que não serão apenas inconvenientes, mas também ilegítimas - e portanto jurisdicionalmente invalidáveis - as condutas desarrazoadas, bizarras, incoerentes ou praticadas com desconsideração às situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discricção manejada" ("Curso de Direito Administrativo", pág. 54, Malheiros Editores, 5ª edição, 1994).

Com efeito, ainda que esse princípio se volte para a atividade de administração pública, no que diz respeito à movimentação da máquina estatal, sua aplicação à elaboração do direito com maior propriedade deve se manifestar. Seria desarrazoado e perda de tempo para o Legislativo debruçar-se sobre uma matéria quando esta não traz em seu bojo nenhuma alteração ou novidade ao ordenamento jurídico, como é o caso do projeto em tela.

A matéria se nos afigura, portanto, em face da existência de legislação pertinente, sob outra ótica de análise, qual seja a da fiscalização da atividade da entidade responsável quanto ao cumprimento da Lei nº 4.734, de 1968.

Conclusão

Ante o aduzido, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 400/95.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Alencar da Silveira Júnior - Leonídio Bouças.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 401/95

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Olinto Godinho, o Projeto de Lei nº 401/95 visa a declarar de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Cansanção - CDC -, com sede no Município de São João Evangelista.

Publicado, veio o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 103, V, "a", c/c o art. 195, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição está corretamente instruída com os documentos indispensáveis à declaração de utilidade pública, prevista na Lei nº 5.830, de 6/12/71.

Verifica-se, pois, que a entidade em análise tem personalidade jurídica, está em funcionamento há mais de dois anos e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não recebem remuneração pelo exercício de suas funções.

Em face da necessidade de se acrescentar sigla ao nome da entidade, apresentamos emenda ao art. 1º do projeto.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 401/95 com a Emenda nº 1, redigida a seguir.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Cansanção - CDC -, com sede no Município de São João Evangelista."

Sala das Comissões, 12 de setembro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Alencar da Silveira Júnior - Arnaldo Penna.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 403/95

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Geraldo Nascimento, o Projeto de Lei nº 403/95 visa a declarar de utilidade pública a União Espírita da Fraternidade - UNESF -, com sede no Município de Timóteo.

Publicado, veio o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 103, V, "a", c/c o art. 195, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição está corretamente instruída com os documentos indispensáveis à declaração de utilidade pública prevista na Lei nº 5.830, de 6/12/71.

Constata-se, pois, que a entidade está em funcionamento há mais de dois anos, tem personalidade jurídica e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que nada recebem pelos cargos que ocupam.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela

legalidade do Projeto de Lei nº 403/95 na forma proposta.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Leonídio Bouças, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 416/95

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Comissão de Agropecuária e Política Rural, o projeto de resolução em estudo tem por escopo aprovar, em conformidade com o disposto no art. 62, inciso XXXIV, da Constituição do Estado, as alienações das terras devolutas que menciona.

Nos termos do disposto no art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno, após publicado, foi o projeto distribuído a esta Comissão, a fim de receber parecer quanto à juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

O referido dispositivo constitucional atribui à Assembléia Legislativa a competência privativa de aprovar previamente a alienação ou a concessão de terra pública, ressalvado o disposto no art. 247, § 3º, da Carta Estadual, a saber: aquela prevista no plano de reforma agrária estadual, aprovado em lei, bem como a que se enquadrar na categoria da concessão gratuita de domínio.

Do exame dos autos de processos administrativos que consubstanciam o projeto de resolução, constata-se que todos foram corretamente instruídos e que nenhum deles diz respeito às ressalvas acima mencionadas.

Portanto, não há óbice à tramitação e aprovação da matéria.

Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Resolução nº 416/95 na forma originária.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente e relator - Alencar da Silveira Júnior - Arnaldo Penna.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 247/95

Comissão de Agropecuária e Política Rural

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Júlio, o projeto de lei em exame, que pretende declarar de utilidade pública o Sindicato Rural de Sobrália, com sede no Município de Sobrália, foi aprovado no 1º turno, sem emenda.

Cabe, agora, a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria para o 2º turno, nos termos regimentais.

Fundamentação

O mencionado Sindicato tem por finalidade proteger os direitos e os interesses de seus associados perante as autoridades administrativas e judiciais, além de colaborar como órgão técnico e consultivo no levantamento e na solução dos problemas da classe que representa.

Dessa forma, julgamos oportuno que a entidade seja declarada de utilidade pública.

Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 247/95 no 2º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 1995.

Arnaldo Canarinho, relator.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 301/95

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Costa, o projeto de lei em exame objetiva declarar de utilidade pública o Conselho das Associações de Moradores de Manhauçu - COAMMA -, com sede no Município de Manhauçu.

Aprovado o projeto no 1º turno, em sua forma original, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria para o 2º turno, em cumprimento das disposições do Regimento Interno.

Fundamentação

O COAMMA tem por finalidade congregar as associações de moradores dos bairros de Manhauçu, fortalecendo-as e apoiando-as nas campanhas que visam a promover o desenvolvimento comunitário.

Dessa forma, julgamos oportuno que a entidade seja declarada de utilidade pública.

Entretanto, faz-se necessário alterar a redação do art. 1º do projeto, objetivando a correção do nome da entidade, o que fazemos por meio da Emenda nº 1, apresentada ao final deste parecer.

Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 301/95 no 2º turno, com a Emenda nº 1, redigida a seguir.

EMENDA N° 1

Dê-se a seguinte redação ao art. 1°:

"Art. 1° - Fica declarado de utilidade pública o Conselho das Associações de Moradores de Manhuaçu - COAMMA -, -, com sede no Município de Manhuaçu."

Sala das Comissões, 12 de setembro de 1995.

Marco Régis, relator.

**PARECER PARA O 2° TURNO DO PROJETO DE LEI
N° 367/95**

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Relatório

De autoria do Governador do Estado, a proposição em análise cria o Fundo Estadual de Saúde - FES - e dá outras providências.

Aprovado no 1° turno, com as Emendas n°s 1, 2 e 4, retorna o projeto a esta Comissão a fim de receber parecer para o 2° turno, cabendo-nos, ainda, elaborar a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

Conforme parecer anterior desta Comissão, a matéria não encontra óbice, do ponto de vista financeiro-orçamentário, à sua aprovação.

Trata-se de estabelecer o caixa único, o que dará maior racionalidade e transparência à alocação dos recursos destinados à saúde no Estado, além de facilitar o controle e a fiscalização por parte do Conselho de Saúde e do próprio Governo.

A sua criação já estava prevista entre as diretrizes traçadas para a saúde no Plano Plurianual de Ação Governamental de Minas Gerais - PPAG - 1992/95, bem como na legislação federal, destacadamente na Lei n° 8.141, de 1990.

As despesas do Fundo, em 1995, correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas às atividades-fim da Secretaria de Estado da Saúde, relacionadas no art. 12 do projeto.

Para 1996, as dotações para o Fundo poderão ser incluídas na lei orçamentária, em virtude de o projeto que o cria ter entrado em tramitação nesta Casa antes de 31/8/95, conforme autoriza a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Conforme acordo de Lideranças previamente estabelecido, apresentamos, na oportunidade, as Emendas n°s 1 a 5.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 367/95 na forma do vencido no 1° turno, com as Emendas n°s 1 a 5, a seguir redigidas.

EMENDA N° 1

Acrescente-se ao art. 3° o seguinte parágrafo:

"Art. 3° -

§ 1° - Não constituem recursos do Fundo as dotações orçamentárias e as receitas próprias das fundações vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde."

EMENDA N° 2

Acrescente-se ao art. 8° o seguinte inciso:

"Art. 8° -

V - 1 (um) representante da Comissão de Saúde e Ação Social da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais."

EMENDA N° 3

Dê-se ao inciso V do art. 2° a seguinte redação:

"Art. 2° -

V - pacientes que necessitem de assistência não incluída nos sistemas de pagamento ambulatorial e hospitalar do SUS."

EMENDA N° 4

Acrescente-se onde convier:

"Art. - Fica revogado o § único do art. 1° da Lei n° 11.829, de 1995."

EMENDA N° 5

Acrescente-se à Lei n° 11.829, de 1995, o seguinte artigo:

"Art. - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 120 dias."

Sala das Comissões, 12 de setembro de 1995.

Miguel Martini, Presidente e relator - Romeu Queiroz - Alencar da Silveira Júnior - Marcos Helênio - Geraldo Rezende - Bilac Pinto.

Redação do Vencido no 1° Turno

PROJETO DE LEI N° 367/95

Cria o Fundo Estadual de Saúde - FES - e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica criado o Fundo Estadual de Saúde - FES -, que tem por objetivo criar condições financeiras e de administração de recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de saúde, executados ou coordenados pela Secretaria de Estado da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS-MG.

Art. 2° - Poderão ser beneficiários de operações com recursos do Fundo:

I - órgãos e entidades públicas federais, estaduais e municipais responsáveis pela execução das ações e dos serviços de saúde no Estado de Minas Gerais;
II - pessoas físicas e entidades privadas, contratadas ou conveniadas, na forma da lei, para execução de ações ou prestações de serviços ao SUS-MG;
III - municípios do Estado e fundos municipais de saúde;
IV - consórcios intermunicipais de saúde;
V - pacientes que necessitem de assistência não incluída nas tabelas do Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde - SIA-SUS - e do Sistema de Informações Hospitalares do Sistema Único de Saúde - SIH-SUS.

Art. 3º - Constituem recursos do Fundo:

I - dotações consignadas no orçamento do Estado e em créditos adicionais;
II - recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde - FNS;
III - transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social;
IV - receitas decorrentes de contratos, convênios, acordos e ajustes;
V - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
VI - recursos provenientes de multas decorrentes de condenação civil ou de imposição de penalidade administrativa prevista em lei;
VII - resultados das aplicações financeiras das disponibilidades temporárias;
VIII - recursos de qualquer origem, desde que não onerem o Fundo.

Parágrafo único - O Fundo, por intermédio de sua gestora, poderá manter conta no Banco do Brasil para a movimentação de recursos provenientes do Governo Federal.

Art. 4º - O FES, de natureza e individualização contábeis, terá prazo de duração indeterminado, e seus recursos serão utilizados:

I - na forma de transferências ou repasses aos beneficiários, para atender a despesas de custeio e de capital relativas ao desenvolvimento de ações, atividades e serviços estabelecidos no SUS;

II - como pagamento aos beneficiários indicados no inciso II do art. 2º por ações executadas ou serviços prestados ao SUS;

III - para a execução de projetos, programas e atividades previstos no SUS, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 5º - As condições de transferência ou repasse de recursos e de pagamentos, bem como os requisitos e as condições a serem exigidos dos beneficiários obedecerão às disposições legais estabelecidas para o funcionamento do SUS, até mesmo no que concerne às deliberações e à fiscalização do Conselho Estadual de Saúde.

Parágrafo único - A transferência de recursos referentes a programas de ações de saúde coletiva, de operações da rede assistencial e de capacitação de recursos humanos, em nível municipal, poderá ser realizada por meio de repasses diretos e automáticos aos fundos municipais de saúde, desde que sejam cumpridos os requisitos do art. 4º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Art. 6º - O Fundo terá como gestora a Secretaria de Estado da Saúde, com as atribuições previstas no art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 27, de 18 de janeiro de 1993, com a redação dada pela Lei Complementar nº 36, de 19 de janeiro de 1995, e na legislação federal pertinente, observado também o disposto no parágrafo único do art. 3º desta lei.

§ 1º - A gestora poderá celebrar convênios ou contratos em nome do Fundo, com vistas à utilização de seus recursos, conforme previsto nos incisos I e II do art. 4º desta lei.

§ 2º - A gestora se obriga a apresentar relatórios específicos à Secretaria de Estado da Fazenda, na forma em que forem solicitados.

Art. 7º - O agente financeiro do Fundo será o Banco do Estado de Minas Gerais - BEMGE -, com as atribuições definidas no art. 4º, inciso II, da Lei Complementar nº 27, de 18 de janeiro de 1993, com a redação dada pela Lei Complementar nº 36, de 19 de janeiro de 1995.

§ 1º - A remuneração do agente financeiro será fixada pelo grupo coordenador, observadas as normas do SUS e as diretrizes do Conselho Estadual de Saúde.

§ 2º - O agente financeiro se obriga a apresentar à gestora e à Secretaria de Estado da Fazenda relatórios específicos na forma em que forem solicitados.

Art. 8º - O grupo coordenador será integrado por:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria de Estado da Saúde;

II - 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;

III - 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Fazenda;

IV - 1 (um) representante do BEMGE.

Parágrafo único - As deliberações do grupo coordenador relativas às atribuições definidas no art. 4º, inciso III, da Lei Complementar nº 27, de 18 de janeiro de 1993, deverão observar as diretrizes e orientações específicas do Conselho Estadual de Saúde - CES.

Art. 9º - Compete à Secretaria de Estado da Fazenda:

I - a supervisão financeira da gestora e do agente financeiro, especialmente no que

se refere à elaboração da proposta orçamentária anual do Fundo e do cronograma financeiro da receita e da despesa;

II - a definição sobre a aplicação das disponibilidades transitórias da caixa, nos termos do art. 6º da Lei Complementar nº 27, de 18 de janeiro de 1993, com a redação da Lei Complementar nº 36, de 18 de janeiro de 1995;

III - a análise de prestação de contas e dos demonstrativos financeiros do Fundo, sem prejuízo das análises do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 10 - Os demonstrativos financeiros do Fundo obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nas normas gerais e específicas do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 11 - O Poder Executivo expedirá o regulamento do Fundo.

Art. 12 - No exercício de 1995, as despesas do Fundo correrão à conta das atividades 1321.13754284.148, 1321.13754284.219, 1321.13754284.221 e 1321.13752174.266 do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, de que trata a Lei nº 11.803, de 18 de janeiro de 1995.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 581/95

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria do Deputado Marcos Helênio, o requerimento em tela tem por finalidade solicitar ao Presidente da CEMIG o envio a esta Casa das seguintes informações:

- planilhas de cálculos utilizadas na cobrança das tarifas das diversas categorias de consumidores;

- relação dos 50 maiores devedores da entidade, entre as categorias de consumidores industriais, comerciais e residenciais;

- demonstrativo das receitas da empresa, discriminadas, no caso das oriundas de tarifas, por categoria de consumidor; e

- procedimentos adotados para a cobrança de consumidores inadimplentes, por categoria.

Publicada em 3/8/95, vem a proposição à Mesa para receber parecer, nos termos dos arts. 246 e 80, VIII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria em exame insere-se no âmbito da competência privativa da Assembléia Legislativa, por força do disposto no art. 62, XXXI, da Constituição do Estado, "in verbis":

"Art. 62 - Compete privativamente à Assembléia Legislativa:

I -

XXXI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;"

O requerimento submete-se, ainda, ao comando do art. 54, § 3º, da Carta Estadual, transcrito a seguir:

"Art. 54 -

§ 3º - A Mesa da Assembléia poderá encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, e a recusa, ou o não-atendimento no prazo de 30 (trinta) dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização."

Trata-se, ainda, de matéria sujeita à apreciação do Plenário, conforme estatui o art. 245, XII, do Regimento Interno.

A solicitação em apreço visa a obter informações que dêem maior transparência à política tarifária praticada pela entidade mencionada e ao tratamento dispensado a seus consumidores, o que é de grande importância para o Poder Legislativo e para o povo mineiro, na medida em que possibilitará averiguar a existência de irregularidades quanto aos aspectos mencionados.

No que tange ao mérito, portanto, entendemos versar a proposição sobre matéria conveniente e oportuna, visto ter por objetivo a solicitação de informações que subsidiarão a ação fiscalizadora da Assembléia Legislativa em questão de interesse público.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 581/95.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 5 de setembro de 1995.

Wanderley Ávila, Presidente - Ibrahim Jacob, relator - Sebastião Navarro Vieira - Rêmoló Aloise - Maria José Hauelsen - Antônio Júlio.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 593/95

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Navarro Vieira, o requerimento em causa solicita seja transcrito, nos anais da Casa, o artigo intitulado "Audiências públicas em Minas

Gerais", do Sr. Gilson Assis Dayrell, divulgado no jornal "Estado de Minas", em 30/7/95.

Publicada em 3/8/95, vem a matéria à Mesa para receber parecer, nos termos dos arts. 246 e 80, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em apreço está sujeita à deliberação do Plenário, conforme estatui o art. 245, XIII, do Regimento Interno, "in verbis":

"Art. 245 - Será submetido a votação o requerimento escrito que solicitar:

I -

XIII - inserção, nos Anais da Assembléia, de documentos e pronunciamentos não oficiais, especialmente relevantes para o Estado;"

O artigo cuja transcrição o requerimento em causa propõe versa sobre ações que estão sendo desenvolvidas conjuntamente pelos três Poderes do Estado, pelos Governos e pelas comunidades dos municípios. Especial destaque foi dado às audiências públicas regionais realizadas pela Assembléia Legislativa, trabalho sobre o qual foi feito o seguinte comentário: "Por tudo isso, cabe divulgar a experiência mineira de audiências públicas, pelo seu elevado conteúdo democrático e como um exemplo concreto de exercício da cidadania e de integração da ação do Poder Público".

Comungamos com a opinião do autor do artigo mencionado e consideramos que o assunto abordado é plenamente pertinente, uma vez que mostra ao País mais uma missão institucional que vem sendo cumprida pela Assembléia Legislativa de Minas Gerais, fazendo desta Casa um exemplo para os demais Poderes Legislativos brasileiros.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 593/95.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 5 de setembro de 1995.

Wanderley Ávila, Presidente - Maria José Haueisen, relatora - Sebastião Navarro Vieira - Rêmolo Aloise - Ibrahim Jacob - Antônio Júlio.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 594/95

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Navarro Vieira, o requerimento em tela solicita seja transcrito nos anais da Casa o artigo "Precipitação e Fanatismo", do Deputado Ermano Batista, veiculado no jornal "Estado de Minas", edição de 22/7/95.

Publicada em 3/8/95, vem a proposição à Mesa para receber parecer, nos termos dos arts. 246 e 80, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em exame está sujeito à apreciação do Plenário, conforme estatui o art. 245, XIII, do aludido estatuto, "in verbis":

"Art. 245 - Será submetido a votação o requerimento escrito que solicitar:

.....

XIII - inserção, nos anais da Assembléia, de documentos e pronunciamentos não oficiais, especialmente relevantes para o Estado."

Os limites dentro dos quais pode ou não ser acolhido o pedido de transcrição de matéria nos anais da Casa são inferidos da própria redação do supracitado inciso, o qual estabelece que os documentos ou pronunciamentos não oficiais a serem transcritos devem ser especialmente relevantes para o Estado.

Revela-se o artigo subsídio valioso à consolidação do conceito de austeridade e zelo de que goza o Poder Legislativo junto à opinião pública, uma vez que rebate com brilhantismo falsas acusações imputadas à Casa. Sua transcrição nos anais da Assembléia é, assim, plenamente pertinente, pois deixará registrada, para o povo mineiro e as futuras gerações, a convicção de que seus representantes honram as tradições de nossa história.

Dessa forma, entendemos deva a proposição ser acolhida por esta Comissão Executiva.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 594/95.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 5 de setembro de 1995.

Wanderley Ávila, Presidente - Antônio Júlio, relator - Sebastião Navarro Vieira - Rêmolo Aloise - Maria José Haueisen - Ibrahim Jacob.

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 13/9/95, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, a Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, e de conformidade com as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 1.146, 1.222, 1.229 e 1.245, de 1995, assinou os seguintes atos relativos a cargos do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da mesma Secretaria:

exonerando, a partir de 1º/9/95, Marcelo Eugênio Pereira de Carvalho do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Técnico de Gabinete, padrão AL-29, com exercício no gabinete do Deputado Paulo Piau;

exonerando Hondina Lucrécia da Silva do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, com exercício no gabinete do Deputado Ronaldo Vasconcellos;

nomeando Francisco dos Santos Nascimento para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, com exercício no gabinete do Deputado Ronaldo Vasconcellos;

nomeando Walquiria Quaresma Machado para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, com exercício no gabinete do Deputado Ivair Nogueira.

AVISO DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 40/95

Em 11/9/95, despacho do Sr. Presidente, autorizando, nos termos do art. 25, I, da Lei nº 8.666, de 1993, a aquisição de 100 agendas Holmes MG 95/96, junto ao Instituto Holmes Pesquisa e Assessoria Ltda. - R\$4.500,00.

EXTRATO DE CONVÊNIO

TERMOS DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E AS ENTIDADES ABAIXO DISCRIMINADAS, CUJO OBJETO É A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO PARA DESPESA DE CAPITAL

CONVÊNIO Nº 00859 - VALOR: R\$1.000,00.

ENTIDADE: CAIXA ESCOLAR BRANCA CELESTE RASO ASSUMPCAO - RIBEIRAO NEVES.

DEPUTADO: IRANI BARBOSA.

CONVÊNIO Nº 00958 - VALOR: R\$2.800,00.

ENTIDADE: MOVIMENTO REPRESENTACAO POPULAR CORREGO CATALAO - SANTA MARGARIDA.

DEPUTADO: DURVAL ANGELO.

CONVÊNIO Nº 00959 - VALOR: R\$16.700,00.

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL JAIBA - JAIBA.

DEPUTADO: CARLOS PIMENTA.

CONVÊNIO Nº 00960 - VALOR: R\$2.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO PAIS AMIGOS EXCEPCIONAIS - TIMOTEO - TIMOTEO.

DEPUTADO: MAURI TORRES.

CONVÊNIO Nº 00962 - VALOR: R\$2.500,00.

ENTIDADE: CENTRO RECUPERACAO INTEGRACAO VIDAS SOCIEDADE - BARBACENA.

DEPUTADO: JOAO LEITE.

CONVÊNIO Nº 00963 - VALOR: R\$7.200,00.

ENTIDADE: PROJETO ACAO SOCIAL BEM ESTAR - JANAUBA - JANAUBA.

DEPUTADO: DIMAS RODRIGUES.

CONVÊNIO Nº 00964 - VALOR: R\$5.000,00.

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL PASSA TEMPO - PASSA TEMPO.

DEPUTADO: MARIA OLIVIA.

ERRATA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Comissão Parlamentar de Inquérito para, no Prazo de 120 Dias, Investigar a Prostituição Infantil na Região Norte de Minas

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 12/9/95, pág. 3, col. 1, onde se lê:

"no dia 14/9/95, às 9 horas, no Hotel Monte Rey, em Montes Claros", leia-se:

"no dia 14/9/95, às 15 horas, no Plenarinho III".

